



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

MEMO Nº 050/2018 - FISC/PROCON/AM

Manaus 03 de agosto de 2018

Ao

Gestor

Sr. **JALIL FRAXE CAMPOS**

ASSUNTO: Solicitação para confecção de crachás, credenciais e carimbos

Senhor Gestor,

Vimos pelo presente memorando, solicitar que seja verificada a possibilidade de contratar os Serviços de confecção de crachás, credenciais e carimbos, conforme projeto básico, por meio de compra direta para que o órgão não seja desabastecido até a abertura do próximo exercício financeiro de 2019.

Respeitosamente,

Fabiana L. Rocha

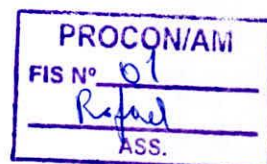
Chefe de Fiscalização - PROCON-AM

Matrícula No. 226.455-2C

RECEBIDO

03 / 08 / 2018

PROCON/AM
Gabinete





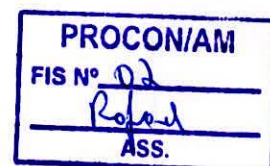
GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Despacho:

Tendo em vista a necessidade de confecção de crachás para identificação dos servidores e Estagiários do PROCON/AM e também carimbos para a validação de documentos deste órgão, solicito ao setor financeiro providenciar Projeto Básico para dar atendimento a solicitação.

Manaus, 06 de agosto de 2018.


Jalil Fraxe Campos
Gestor do PROCON/AM



PROJETO BÁSICO

1. DADOS DA INSTITUIÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
CNPJ: 02.429.933/0001-24
ENDEREÇO: Avenida André Araújo, 1.500, Aleixo, Manaus - AM.
Cidade: Manaus UF: AM CEP: 69.060-000 Telefone: (92) 3215-4010

2. OBJETO:

2.1 – Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de confecção de crachás e carimbos para atender as necessidades do PROCON AMAZONAS.

3. JUSTIFICATIVA:

3.1 – A contratação do serviço de confecção de crachás e carimbos se dá pela necessidade de identificar os servidores e estagiários do PROCON AMAZONAS e realizar validação de documentos.

4. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO
01	80	UND	(ID 108399) CRACHÁ, Descrição: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de Crachá, medidas aproximadas 86 x 54 mm, em policromia de até 16 milhões de cores, em PVC, com foto digital escaneada e código de barras impresso no verso, incluindo cordão personalizado com serigrafia nos dois lados, conforme Projeto Básico
02	15	UND	(ID 107167) CRACHÁ, Descrição: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de Crachá tipo Credencial, medidas aproximadas 15 x 10 cm, 4/0 cores, em papel off set, gramatura 180 g/m², com 02 furos e cordão, conforme Projeto Básico
03	03	UND	(ID 119799) SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CARIMBO, Tipo: automático; Tamanho: 45x20mm.
04	01	UND	(ID 116132) SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CARIMBO, Tipo: Madeira; Tamanho: 10x50 mm.
05	02	UND	(ID 116133) SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CARIMBO, Tipo: Madeira; Tamanho: 20x30 mm.
06	01	UND	(ID 116135) SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CARIMBO, Tipo: Madeira; Tamanho: 40x60 mm.
07	01	UND	(ID 120727) SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CARIMBO, Tipo Madeira, Tamanho: 50x25 mm.

5. LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E PRAZO:

5.1- Os bens especificados neste projeto básico deverão ser entregues na sede do PROCON/AMAZONAS, sito a Avenida André Araújo, 1500, Aleixo, Manaus - Amazonas, tel: (92) 3215-4011.

6. DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E PRAZO:

6.1 – A empresa responsabilizar-se-á por efetuar a aquisição dos produtos, de acordo com as especificações e quantidades descritas nos itens 1 a 7 deste projeto básico.

6.2 – Os produtos objeto deste processo deverão ser adquiridos e entregues de acordo com as normas vigentes determinadas pelo FUNDECON-AM.

6.3 – A empresa deverá apresentar junto ao Departamento Financeiro do Fundecon, na fase contratual, os documentos obrigatórios do processo licitatório.

6.4 – A garantia mínima exigida para os produtos de 90 (noventa) dias a contar da data de execução do serviço.

6.5 – Não será aceito pelo setor competente, o produto que deixar de obedecer aos padrões estabelecidos nas especificações.

6.6 – Ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor- Fundecon é assegurado o direito de exercer permanentemente fiscalização dos serviços ora contratados.

7. DO PRAZO CONTRATUAL

7.1 – O contrato terá duração inicial de 90 (noventa) dias, a partir da data de emissão do empenho.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1-A fiscalização do serviço será realizada por servidor designado pelo titular do Fundecon, devidamente credenciado denominado executor de contrato ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirão no curso da prestação do serviço e de tudo dará ciência conforme art.67 da Lei No 8.666/93.

9. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1- A empresa vencedora responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou matérias que forem causados por seus empregados e prepostos, inclusive por omissão deste.

9.2- Em nenhuma hipótese poderá a empresa fornecedora veicular publicidade acerca do objeto a que se refere este Projeto Básico.

9.3-A empresa vencedora sujeitar-se-á as disposições do Código de Defesa do Consumidor instituído pela lei No. 8.078/90.



9.4-As despesas decorrentes de aquisição dos produtos para este Fundecon e/ou sua posterior devolução, caso seja necessária, serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.

9.5-A empresa vencedora deverá manter durante toda sua execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10. DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

10.1- Este Fundecon obriga-se a cumprir os termos do contrato, e ainda, efetuar os pagamentos das faturas nos prazos estabelecidos no contrato.

10.2- Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço.

11. PLANO DE APLICAÇÃO

Programa/Projeto Atividade	Fonte	Elemento de Despesas	Valor Anual (R\$)	Vigência (em dias)	Valor estimado global (R\$)
14.422.3247.2102.0001	201	33.90.39 <i>30.</i>	R\$ 17.600,00	90	R\$ 17.600,00

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1- O pagamento se fará por meio de Nota de Empenho conforme os produtos solicitados por este Fundecon.

12.2- É condição para o pagamento do valor de Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de regularidade com o fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS), com Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), Receita Federal, Secretaria do Estado da Fazenda e Prefeitura Municipal além dos demais documentos exigidos pela Secretaria de Estado da Fazenda do Amazonas.

12.3- Valor Estimativo. R\$ 17.600,00

12.4- Fonte de Recursos: 201

12.5- Elemento de Despesa: 33.90.39

Manaus, 07 de agosto de 2018.

Solicitante:

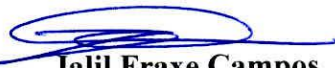


Marcelo Jacintho
Assessor Administrativo Financeiro
PROCON/AM

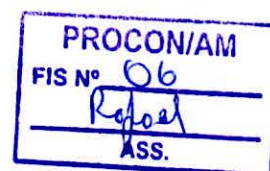


Luís Henrique T. de Albuquerque Lins
Chefe Administrativo Financeiro
PROCON/AM

Aprovado:



Jalil Fraxe Campos
Gestor PROCON/AM



LEGISLAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR.





Diário Oficial

Manaus, quinta-feira,
30 de junho de 1994

GOVERNO GILBERTO MESTRINHO

Número 27.980
Ano C

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.288, DE 29 DE JUNHO DE 1994

CRIA o Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FUNDECON de que trata o Art. 57 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e Art. 99, parágrafo 2º da Constituição do Estado do Amazonas, de 05 de outubro de 1989 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FUNDECON, conforme o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e art. 99, parágrafo 2º da Constituição do Estado do Amazonas, de 05 de outubro de 1989.

Art. 2º - O Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FUNDECON, tem as seguintes finalidades:

I - Promover medidas e campanhas de formação e informação do consumidor.

II - Implementar um serviço de informação, para o sistema estadual de defesa do consumidor.

III - Desenvolver estudos relativos às relações de consumo, bem como incentivar e apoiar a criação e organização de Associações de Defesa do Consumidor.

Art. 3º - Constituem recursos do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FUNDECON, o produto da arrecadação:

I - da multa prevista no art. 57, parágrafo único, e do produto da indenização prevista no art. 100, "caput" da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

II - das indenizações judiciais de que tratam os arts. 11 e 13 da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1965.

III - Outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

Parágrafo Único - Poderão, ainda, integrar os recursos do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FUNDECON, doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 4º - O Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FUNDECON, será gerido pelo Conselho Estadual de Defesa do Consumidor - CONDECON.

Art. 5º - Ao Conselho de Defesa do Consumidor - CONDECON, no exercício da gestão do Fundo, compete:

I - Zelar pela aplicação prioritária dos recursos previstos nos incisos I, II e III do art. 3º da presente Lei, na consecução das metas fixadas pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

II - Promover através de órgãos da administração pública e de associações descritas no art. 5º inciso I e II da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, eventos relativos à educação formal e não formal de consumidor.

III - Firmar convênios e contratos que objetive atender ao disposto no inciso I, deste artigo.

IV - Fazer editar, em colaboração com órgãos oficiais de Defesa do Consumidor, material informativo que otimize o mercado de consumo do Estado.

V - Incumbir, mediante prévia solicitação dos órgãos oficiais de Defesa do Consumidor, pesquisas sobre fenômenos de mercado.

VI - Promover atividades e eventos que contribuam para difusão da cultura de proteção do consumidor.

VII - Estabelecer sua forma de funcionamento através de Regimento Interno.

Art. 6º - Os recursos destinados ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FUNDECON, serão mantidos e geridos pelo Conselho Estadual de Defesa do Consumidor - CONDECON, por meio de conta única assinada pelo seu Presidente e por um tesoureiro, que será escolhido entre membros de CONDECON.

Art. 7º - Os recursos arrecadados deverão ser distribuídos por aplicações relacionadas diretamente à natureza da infração ou dano causado ao direito do consumidor.

Art. 8º - Em caso de concurso de credores, de crédito decorrente de condenação prevista na Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e depositado no FUNDECON, e de indenizações pelos prejuízos individuais resultantes do mesmo evento danoso, estes terão preferência no pagamento, de acordo com o art. 99 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Parágrafo Único - Neste caso, a destinação da importância recolhida ao FUNDECON ficará sustada, rendendo juros e correção monetária, enquanto pendentes de decisão de segundo grau, as ações de indenização pelos danos individuais, salvo na hipótese de o patrimônio do devedor ser manifestante suficiente para responder pelas dívidas.

Art. 9º - O Conselho Estadual de Defesa do Consumidor - CONDECON, mediante entendimento a ser feito com o Poder Judiciário e o Ministério Público Federal e Estadual, será informado da propositura de toda ação civil pública e depósito judicial e de sua natureza, bem assim de trânsito em julgado.

Art. 10 - O Conselho Estadual de Defesa do Consumidor - CONDECON, passa a integrar a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Justiça, Segurança Pública e Cidadania - SEJUSC, como órgão diretamente vinculado ao titular desta pasta.

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de sua promulgação.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de junho de 1994.

ALCEMIR PESSOA MIGLIUOLO
Governador do Estado, em exercício

DAVID RUAS NETO
Secretário de Estado de Governo

DECRETO DE 29 DE JUNHO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e

CONSIDERANDO a solicitação do servidor JOSÉ GARCIA RODRIGUES NETO, resolve.

AFASTAR, sem prejuízo de sua remuneração, JOSÉ GARCIA RODRIGUES NETO, Assessor da Secretaria de Estado de Administração, do exercício do cargo que ocupa, até período

PROCON/AM

FIS Nº 06

ASS.



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO AMAZONAS

GOVERNO AMAZONINO MENDES

Manaus, sexta-feira, 06 de março de 1998

Número 28.875 ANO CIV

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 18.606 DE 06 DE MARÇO DE 1998

VINCULA ao Gabinete do Governador a Coordenadoria do Programa Estadual de Proteção e Orientação ao Consumidor - PROCON/AM, aprova seu Regimento Interno e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, itens VIII e X, da Constituição Estadual, combinado com os artigos 5.º e 7.º, inciso III, da Lei n.º 2.435, de 17 de março de 1997, e

CONSIDERANDO o que estabelecem as Leis Estaduais n.º 1.896, de 02 de janeiro de 1989, e 2.228, de 29 de junho de 1994;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 5.º, XXXII, e 170, V, da Constituição da República, e no artigo 9.º da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO, por fim, as disposições do artigo 106 da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e do Decreto Federal n.º 2.181, de 20 de março de 1997,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica vinculada ao Gabinete do Governador a COORDENADORIA DO PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E ORIENTAÇÃO AO CONSUMIDOR - PROCON/AM, que desenvolverá suas atividades com o apoio da Casa Civil.

Art. 2.º - É aprovado o Regimento Interno da Coordenadoria do PROCON/AM, na forma do Anexo I deste Decreto.

Art. 3.º - Os cargos de provimento em comissão da Coordenadoria do PROCON são os constantes do Anexo II, parte 3, do Decreto n.º 17.855, de 28 de maio de 1997, transformado o cargo de Coordenador, símbolo AD-1, em Secretário Executivo, com a mesma simbologia, conforme as especificações do Anexo II deste Decreto.

Art. 4.º - A lotação dos servidores da Coordenadoria do PROCON é estabelecida segundo as especificações do Anexo III deste Decreto.

Art. 5.º - É assegurada aos servidores em efetivo exercício na Coordenadoria, nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 17.550, de 28 de maio de 1997, a percepção da Gratificação de Produtividade, prevista no artigo 90, inciso IV, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, observado o disposto no Decreto n.º 18.081, de 14 de agosto de 1997.

Art. 6.º - Ficam revogados o Decreto n.º 17.192, de 20 de maio de 1996, e demais disposições em contrário.

Art. 7.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1.º de abril de 1998.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO
AMAZONAS, em Manaus, 06 de março de 1998.

AMAZONINO ARMANDO MENDES
Governador do Estado

ALUIZIO HUMBERTO AIRES DA CRUZ
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR
Secretário de Estado de Justiça e Cidadania

ISPER ABRAHIM LIMA
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
e Secretário de Estado de Administração, em exercício

ALFREDO PAES DOS SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DA COORDENADORIA DO PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E ORIENTAÇÃO AO CONSUMIDOR - PROCON-AM

TÍTULO I DA NATUREZA, OBJETIVO E COMPETÊNCIA

CAPÍTULO I DA NATUREZA E OBJETIVO

Art. 1.º - A Coordenadoria do PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E ORIENTAÇÃO AO CONSUMIDOR - PROCON/AM - criada pela Lei n.º 1.869, de 02 de janeiro de 1989 - é órgão da Administração Direta do Poder Executivo do Estado do Amazonas, vinculada ao Gabinete do Governador.

Art. 2.º - A Coordenadoria tem por objetivo o desenvolvimento de atividades com vistas à execução do PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E ORIENTAÇÃO AO CONSUMIDOR - PROCON/AM, promovendo e implementando ações direcionadas à formulação e ao cumprimento das políticas estaduais para o setor.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DA COORDENADORIA

Art. 3.º - Compete à Coordenadoria do PROCON/AM:

- I - assessorar o Governo do Estado na formulação da Política Estadual de Defesa do Consumidor;
- II - planejar, elaborar, propor, coordenar e executar as atividades relativas à defesa dos direitos e interesses dos consumidores julgando, administrativamente, as questões que lhe forem submetidas;
- III - receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias e sugestões apresentadas pelo consumidor, por entidades representativas ou pessoas de direito público e privado;
- IV - orientar permanentemente os consumidores sobre os seus direitos e garantias;
- V - apurar as denúncias apresentadas, encaminhando à Defensoria Pública e ao Ministério Público as situações não resolvidas administrativamente;
- VI - fomentar a criação e a organização de Associações Comunitárias de Defesa do Consumidor, incentivando e apoiando as já existentes;
- VII - promover palestras, campanhas, feiras, debates e outros eventos similares;
- VIII - articular-se com o Conselho Estadual de Educação visando incluir o tema Educação para o Consumo nas disciplinas já existentes, de forma a possibilitar a formação de uma nova mentalidade nas relações de consumo;
- IX - solicitar o concurso de órgãos ou entidades notória especialização técnica para a consecução dos seus objetivos;
- X - colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos;
- XI - manter, nos termos do artigo 44 da Lei Federal n.º

8.078/90, cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, promovendo divulgação pública anual e registrando soluções;

XII - expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores;

XIII - fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90) e no Decreto Federal n.º 2.181/97;

XIV - funcionar, no procedimento administrativo, como órgão julgador de recursos interpostos contra decisões dos órgãos municipais de defesa ao consumidor.

Parágrafo único - Inexistindo órgão de proteção e defesa do consumidor na jurisdição do Município onde ocorreu o fato gerador da infração, a Coordenadoria do PROCON/AM funcionará como órgão preparador e julgador em 1.ª instância.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4.º - A Coordenadoria do PROCON tem a seguinte estrutura organizacional:

I - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

- Secretaria Executiva
- Departamentos

III - ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA DIRETA

- Assessoria

IV - ÓRGÃOS DE ATIVIDADES-MEIO

- Departamento Administrativo
- Departamento Financeiro

V - ÓRGÃOS DE ATIVIDADES-FIM

- Departamento de Assistência Jurídica
- Departamento de Atendimento ao Consumidor
- Departamento de Fiscalização

Parágrafo único - As atividades da Coordenadoria serão auxiliadas por Gerências.

COMUNICADO

Aos Bancos e instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e Agências de Publicidade.

A Imprensa Oficial do Estado do Amazonas, informa que:

1. O MM Juiz Titular da 21ª Vara da Justiça Federal do TRF - 3ª Região, concedeu, em 19 de fevereiro de 1998, antecipação de tutela na ação de anulação de ato administrativo que move contra o Banco Central do Brasil, para o fim de suspender os efeitos do art. 1.º da Circular BC nº 2.804, de 11 de fevereiro de 1998, na parte em que por omissão, dispensou para fins de fiscalização, a publicação das demonstrações financeiras semestrais e anuais no Diário Oficial.

2. Deste forma, tornamos público o respeitável despacho judicial acima referido, que determinou o cumprimento do artigo 289, da Lei nº 6.404 de 1976, com redação dada pela Lei nº 9.457 de 1997, que torna indispensável a publicação legal das demonstrações financeiras no órgão oficial onde está instalada a sede da companhia.

Manaus, 06 de março de 1998
PROCON/AM
JAMIL SEFFAIR
Presidente
09
Rafael
ASS.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOSSEÇÃO I
DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 5.º - Integrada pelos titulares da Secretaria Executiva dos Departamentos, nomeados em comissão pelo Governador, compete à Administração Superior da Coordenação PROCON/AM:

- I - aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional de médio prazo da Coordenadoria, bem como avaliar os seus resultados;
- II - aprovar o Plano Anual de Trabalho da Coordenadoria e as diretrizes para a Proposta Orçamentária do exercício seguinte;
- III - elaborar a Proposta Orçamentária Anual, observadas as diretrizes e orientações governamentais;
- IV - deliberar sobre assuntos da área administrativa e de gestão econômico-financeira, que lhe sejam submetidos pelos seus integrantes;
- V - propor, observada a legislação pertinente, a alienação de bens patrimoniais e de material inservível da Coordenadoria;
- VI - aprovar o Regulamento Administrativo da Coordenadoria, promovendo o detalhamento da competência dos órgãos integrantes da estrutura constante deste Regimento, denominando as Gerências e estabelecendo as atribuições dos titulares de cargos comissionados e de provimento efetivo, bem como a lotação interna dos servidores;
- VII - aprovar a indicação de servidor para viagens a serviço e para participar de encontros de intercâmbio, como parte do programa de capacitação e desenvolvimento de recursos humanos;
- VIII - aprovar a escala de férias dos servidores da Coordenadoria;
- IX - elaborar o Relatório Anual de Atividades da Coordenadoria;
- X - julgar os recursos contra atos individuais dos seus integrantes;
- XI - aprovar as propostas de alteração deste Regimento Interno, a serem submetidas ao Governador;
- XII - resolver os casos omissos neste Regimento Interno.

Parágrafo Único - A Administração Superior deliberará por maioria simples.

SEÇÃO II
DA ASSESSORIA

Art. 6.º - É competência da Assessoria prestar assistência técnica ao Secretário Executivo e aos Chefes de Departamento, em assuntos técnicos relacionados com os objetivos do PROCON/AM e, especialmente:

- I - elaborar anteprojetos de lei e minutas de atos em geral, relativos à defesa do consumidor;
- II - analisar e elaborar minutas de contratos, convênios e outros ajustes;
- III - participar da definição de políticas, formulando e coordenando estratégias e programas e respondendo pela implantação de novos procedimentos e tecnologias, a fim de contribuir para a consecução dos objetivos globais do PROCON/AM;
- IV - criar e desenvolver programas de educação e informação, com a finalidade de beneficiar os consumidores de bens e serviços;
- V - elaborar cartilhas, folhetos, cartazes e similares, objetivando informar os consumidores sobre os seus direitos e deveres, bem como orientá-los sobre a importância de pesquisa de preços e o que devem observar na compra de bens e na utilização de serviços;
- VI - desenvolver atividades de apoio aos órgãos de Educação do Estado e Municípios, oferecendo subsídios técnicos e práticos para desenvolvimento e implementação do Projeto de Educação para o Consumo nas escolas públicas, observadas as orientações do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor, órgão do Ministério da Justiça;
- VII - promover e tomar parte em feiras, palestras, seminários, debates e outros eventos, organizando palestras de educação e orientação ao consumidor em escolas, Centros Comunitários e associações;
- VIII - incentivar a criação e o desenvolvimento de associações de proteção ao consumidor, bem como pesquisar, em nível estadual, as conquistas e os avanços alcançados pela Defesa do Consumidor no Estado do Amazonas.

SEÇÃO III
DOS DEPARTAMENTOSSUBSEÇÃO I
DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 7.º - Ao Departamento Administrativo compete a supervisão das atividades de apoio administrativo aos órgãos da Coordenadoria do PROCON/AM, responsabilizando-se pela coordenação, controle e execução das atividades relativas a pessoal, material, patrimônio, informática, protocolo, transportes e serviços gerais, em conformidade com as diretrizes emanadas dos respectivos órgãos centrais.

SUBSEÇÃO II
DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO

Art. 8.º - Compete ao Departamento Financeiro planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades relativas a orçamento, finanças e contabilidade do PROCON/AM e do Fundo Estadual de Proteção ao Consumidor - FUNDECON, e especialmente:

- I - controlar a execução orçamentária e financeira;
- II - emitir notas de empenho e de liquidação de despesas, cheques, ordens bancárias e outros documentos de cunho financeiro e contábil;
- III - elaborar relatório mensal informativo das receitas, das despesas e disponibilidades financeiras e orçamentárias;
- IV - realizar outras atividades atinentes à sua natureza.

SUBSEÇÃO III
DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Art. 9.º - Ao Departamento de Assistência Jurídica compete:

- I - prestar assessoria especializada ao Secretário Executivo, aos Chefes de Departamento e aos técnicos do Departamento de Atendimento ao Consumidor;
- II - realizar Audiências de Conciliação;
- III - determinar o arquivamento dos processos solucionados e encaminhar as soluções ao Departamento de Atendimento, para comunicação ao consumidor interessado;
- IV - emitir parecer relativos a produtos e serviços, no âmbito da defesa do consumidor;
- V - remeter os assuntos pendentes de solução aos órgãos competentes, dentro de suas respectivas áreas de atuação e jurisdição, para subsequentes providências e medidas pertinentes;
- VI - realizar outras atividades relacionadas à sua natureza.

SUBSEÇÃO IV
DO DEPARTAMENTO DE
ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR

Art. 10 - Compete ao Departamento de Atendimento ao Consumidor:

- I - recepcionar e orientar o consumidor;
- II - registrar as denúncias em formulário próprio e tomar medidas para solucioná-las;
- III - encaminhar aos Departamentos de Assistência Jurídica e de Fiscalização as questões que assim exigirem;
- IV - comunicar ao consumidor a solução da denúncia encaminhada pela Assistência Jurídica;
- V - entregar material informativo ao consumidor;
- VI - executar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO V
DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Art. 11 - É competência do Departamento de Fiscalização:

- I - fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código do Consumidor e seu regulamento;
- II - efetuar diligências para averiguação das denúncias e participação em blitz;
- III - fiscalizar, de forma preventiva, a veiculação da publicidade de produtos e serviços, com o objetivo de coibir a propaganda enganosa ou abusiva;
- IV - executar outras atividades atinentes à sua natureza.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DOS DIRIGENTES
SEÇÃO I
DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 12 - Compete ao Secretário Executivo da Coordenadoria do PROCON/AM a supervisão geral das

atividades do órgão, com vistas à consecução do seu objetivo e, especialmente:

- I - representar a Coordenadoria, junto a pessoas físicas e jurídicas;
- II - relacionar-se com autoridades, órgãos públicos e instituições privadas, em assuntos de interesse da Coordenadoria;
- III - assinar, consultados os interesses do PROCON/AM, convênios, contratos e ajustes, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais e internacionais;
- IV - movimentar, juntamente com o Chefe do Departamento Financeiro, os recursos do Fundo Estadual de Proteção ao Consumidor, assinando cheques e outros documentos de cunho financeiro, segundo as deliberações do Conselho Estadual de Defesa do Consumidor;
- V - ordenar as despesas da Coordenadoria, nos termos de delegação específica;
- VI - certificar-se das contas a serem apreciadas pelo Conselho Estadual de Defesa do Consumidor e enviá-las, posteriormente, ao Tribunal de Contas do Estado;
- VII - convocar e presidir as reuniões da Administração Superior e do Conselho Estadual de Defesa do Consumidor;
- VIII - realizar ações complementares e afins.

Parágrafo Único - O Secretário Executivo será substituído, em seus impedimentos e afastamentos legais, pelo Chefe do Departamento de Assistência Jurídica e, na ausência deste, pelo Chefe do Departamento Administrativo.

SEÇÃO II
DOS CHEFES DE DEPARTAMENTO

Art. 13 - Os Chefes de Departamento têm as seguintes atribuições:

- I - gerir as áreas operacionais sob suas responsabilidades;
- II - assegurar padrões satisfatórios de desempenho em suas áreas de atuação;
- III - zelar pelos bens e materiais sob sua guarda, garantindo a sua adequada manutenção, conservação, modernidade e funcionamento;
- IV - promover permanente avaliação dos servidores que lhes são subordinados, de acordo com as orientações do setor de recursos humanos, inclusive para efeito de promoção por merecimento;
- V - propor medidas disciplinares, na forma da legislação específica;
- VI - realizar ações complementares e afins.

Parágrafo Único - A competência dos demais titulares de cargos comissionados será estabelecida em Regulamento Administrativo, aprovado nos termos do artigo 5.º, inciso VI, deste Regimento Interno.

TÍTULO III
DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVOCAPÍTULO I
DA RECLAMAÇÃO

Art. 14 - O consumidor poderá apresentar sua Reclamação pessoalmente, ou por carta, *fac-símile* ou qualquer meio de comunicação por escrito ao PROCON/AM.

Art. 15 - Recebida a Reclamação o agente do Departamento de Atendimento ao Consumidor:

- I - designará data para a Audiência de Conciliação;
- II - encaminhará o Registro de Atendimento ao Departamento de Apoio Administrativo para expedição de Notificações ao Reclamante e ao Reclamado para comparecimento à Audiência;
- III - inscreverá o Reclamado no Cadastro Estadual de Reclamações Fundamentadas, nos termos do artigo 44 da Lei N.º 8.078/90.

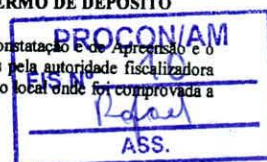
Parágrafo único - A Notificação será formalizada pessoalmente ao reclamado, seu mandatário ou preposto, por carta simples ou por *fac-símile*.

Art. 16 - Conciliadas as partes, lavrar-se-á o Termo competente e a reclamação será arquivada.

Art. 17 - Não havendo acordo ou se o Reclamado não comparecer à Audiência de Conciliação, os autos da Reclamação serão remetidos, no prazo de 05 (cinco) dias, ao Departamento de Fiscalização que, lavrará o Auto de Infração correspondente.

CAPÍTULO II
DOS AUTOS DE CONSTATAÇÃO E
DE APREENSÃO E DO TERMO DE DEPÓSITO

Art. 18 - Os autos de Constatação e de Apreensão e o Termo de Depósito serão lavrados pela autoridade fiscalizadora que houver constatado a infração no local onde foi comprovada a irregularidade.



Art. 19 - Os autos de Constatação e de Apreensão e o Termo de Depósito deverão ser claros e precisos, sem entrelinhas, rasuras ou emendas, consignando-se:

I - no Auto de Constatação:

- o local, a data e a hora da lavratura;
- o nome, o endereço e a qualificação do autuado;
- a descrição do fato ou do ato constitutivo da infração;
- o dispositivo legal infringido;
- breve histórico da atividade e do porte da empresa;
- a identificação do agente atuante, a sua assinatura, a indicação do seu cargo ou função e número de sua matrícula;
- a assinatura do autuado.

II - no Auto de Apreensão e no Termo de Depósito:

- o local, a data e a hora da lavratura;
- o nome, o endereço e a qualificação do depositário;
- a descrição e a quantidade dos produtos apreendidos;
- as razões e os fundamentos da apreensão;
- o local onde o produto está armazenado;
- a quantidade da amostra colhida para análise;
- a identificação do agente atuante, a sua assinatura, a indicação do seu cargo ou função e a sua matrícula;
- a assinatura do depositário.

Parágrafo único. Os autos de que trata este artigo serão los em 03 (três) vias e em impresso próprio.

Art. 20 - A infração será comprovada, se necessário, por laudo pericial.

Art. 21 - Se o defeito ou o vício relativo à oferta e à apresentação de produtos não depender de perícia, o agente atuante consignará o fato no respectivo laudo.

Art. 22 - O recebimento das cópias dos autos ou do Termo de Depósito será atestado no verso da 2ª via, pelo autuado.

Parágrafo único. Em caso de recusa, o agente atuante consignará o fato nos autos ou termo e na presença de 02 (duas) testemunhas.

CAPÍTULO III DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 23 - O Auto de Infração será lavrado por agente do Departamento de Fiscalização.

Art. 24 - O Auto de Infração deverá ser claro e preciso, sem entrelinhas, rasuras e emendas, mencionando:

- nome, endereço e qualificação do autuado;
- a indicação do número do Auto de Constatação originário;
- valor da multa em UFIR's;
- identificação e assinatura dos representantes do Departamento de Fiscalização.

Art. 25 - O Auto de Infração será remetido ao Departamento de Atendimento ao Consumidor, que notificará o infrator para apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único - O autuado será inscrito no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do artigo 44 da Lei n.º 8.078/90.

Art. 26 - A Notificação será feita conforme o estabelecido no parágrafo único do artigo 15 deste Regimento.

CAPÍTULO IV DA DEFESA

Art. 27 - A Defesa será feita através de impugnação apresentada no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da Notificação ou da intimação do Auto de Infração, e indicará:

- a autoridade julgadora a quem é dirigida;
- a qualificação do impugnante;
- os motivos de fato e de direito em que se fundamenta;
- as provas que lhe dão suporte;
- o pedido de improcedência.

§1º. A impugnação do Auto de Infração instaura, no procedimento administrativo, o contraditório, assegurada às partes ampla defesa.

Art. 28 - Não impugnado o Auto de Infração, os fatos reputar-se-ão verdadeiros.

CAPÍTULO V DAS NULDADES

Art. 29 - A inobservância de forma não acarretará a nulidade do ato, desde que não haja prejuízo para a defesa.

Parágrafo único - A nulidade somente prejudica os atos

posteriores ao ato declarado nulo e dele diretamente dependentes ou de que sejam consequência, cabendo à autoridade que a declarar indicar os atos e determinar o adequado procedimento sancionador.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 30 - Das decisões proferidas pelo Departamento de Fiscalização caberá recurso ao Secretário Executivo do PROCON/AM, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 31 - As decisões do Departamento de Fiscalização do PROCON/AM serão comunicadas através de Notificação ao infrator, iniciando-se a contagem do prazo na data do seu recebimento.

CAPÍTULO VII DO PRAZO DE PAGAMENTO DAS MULTAS

Art. 32 - A pena de multa, prevista no artigo 57 e parágrafo único da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e no Decreto Federal n.º 2.181, de 21 de março de 1997, graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do fornecedor, será aplicada mediante procedimento administrativo.

Parágrafo único. O valor da multa não será inferior a 200 (duzentos) e nem superior a 3.000.000 (três milhões) de Unidades Fiscais de Referência (UFIRs), ou índice equivalente que venha a substituí-lo.

Art. 33 - Após 15 (quinze) dias da ciência da decisão pelo infrator, a Coordenadoria do PROCON/AM intimará o infrator - condenado a recolher a importância da multa.

Art. 34 - As multas aplicadas poderão ser reduzidas em benefício do infrator, observadas as disposições do artigo 32, em, no máximo:

- 30% (trinta por cento) para o pagamento até 15 (quinze) dias após a notificação do auto de infração, desde que o autuado compareça perante a Coordenadoria e requeira nesse sentido;
- 50% (cinquenta por cento) para o pagamento após 15º (décimo quinto) dia, da decisão que julgou procedente o Auto de Infração;
- 70% (setenta por cento) para o pagamento após o conhecimento da decisão do Departamento de Fiscalização e antes da decisão do Secretário Executivo do PROCON/AM, quando impetrado recurso em última instância administrativa.

Parágrafo único. Em todas as hipóteses deste artigo, o deferimento do pedido só ocorrerá após o recolhimento da multa, no prazo de 10 (dez) dias após o conhecimento do ato concedendo a redução requerida.

Art. 35 - A multa poderá ser reduzida em até 80% (oitenta por cento) do valor fixado nos Autos de Infração quando o infrator intimado do seu valor recolher a mesma antes de sua inscrição na dívida ativa.

Art. 36 - Na aplicação dos descontos previstos nos artigos 34 e 35, o valor final a ser recolhido não poderá ser inferior ao mínimo estabelecido no Parágrafo único do artigo 32.

Art. 37 - Não sendo recolhido o valor da multa em 30 (trinta) dias, será o débito inscrito na dívida ativa do Estado, para a subsequente execução judicial pela Procuradoria Geral do Estado.

DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 38 - A vigência deste Regimento Interno é vinculada à do Decreto que o aprovar.

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Quantidade	Cargo	Simbologia
01	Secretário Executivo	AD-1
05	Assistente Jurídico	AD-2
01	Analista Contábil	
03	Gerente	
04	Assistente de Gabinete	AD-3

ANEXO III

LOTAÇÃO DE SERVIDORES

Nº de Ordem	Nome	Cargo/ Classe/ Nível Referência	Matrícula
01	Alméres Peixoto Da Silva	Técnico Planejamento 3ª Classe, Nível 9, Ref. I	001374-9D
02	Maria Ediltrudes Pereira Tinoco	Técnico de Planejamento Nível 9/Ref. III	001347-1A
03	Sonja Maria Braga dos Santos *	Técnico 3ª Classe	051668-6D
04	Iranê Matos De Oliveira	Assistente Técnico 1ª Classe	100036-5C
05	Júlio Afonso da Silva Filho	Assistente Técnico 1ª Classe/Nível 8/Ref. III	011510-0C

06	Inês Peres Loureiro	Assistente Técnico 2ª Classe/Nível 7/Ref. II	051155-2C
07	Pojucan Freitas Lima Filho	Assistente Técnico 2ª Classe/Nível 7/Ref. II	051024-6C
08	Edson José Montenegro Monteiro	Assistente Técnico 3ª Classe	051189-7A
09	Maria das Graças de Almeida Menezes	Assistente Técnico Classe B/Nível 5/Ref. 4	002360-4B
10	Miguel Brás Barbosa Lima	Assistente Técnico Nível 2/Ref. I	118106-8A
11	Maria do Perpétuo Socorro de Souza Uchôa	Deserhistas	107726-0C
12	Alexandre Menezes da Costa	Agente Administrativo 3ª Classe	153924-8B
13	Jenira Rodrigues da Silva	Agente Administrativo 3ª Classe	016448-8B
14	Audrym Hiran Caldas de Oliveira Luz	Agente Administrativo 4ª Classe	153583-8A
15	Antonio Ildes Ferreira Soares	Agente Administrativo 4ª Classe	153686-9A
16	Hellen Cristina Silva Moraes	Agente Administrativo 4ª Classe	153584-6A
17	Ione de Melo Bernardo	Agente Administrativo 4ª Classe	112860-4D
18	José Lázaro Pinheiro da Silva	Agente Administrativo 4ª Classe/Nível E/Ref. I	153691-5A
19	Cláudia de Alencar dos Santos Mota	Agente Administrativo	111002-0D
20	Daniel Cruz Gomes	Agente Administrativo	008507-3B
21	Ricardo André Bastos Neves	Agente Administrativo	114970-9C
22	Telma Matos de Freitas	Agente Administrativo	108208-6B
23	Raimundo Nonato do Nascimento Tavares	Aux. Serviços Gerais 1ª Classe/Nível G/Ref. I	008493-0A
24	Leilda Martins de Medeiros	Auxiliar de Serviços Gerais 1ª Classe Nível P/Ref. III	008529-4C
25	Jovina Dário da Costa	Cozinheira	134752-7A

* Celetista SEC

AMAZONINO ARMANDO MENDES Governador do Estado do Amazonas

SECRETARIADO

AULIZIO HUMBERTO AIRES DA CRUZ	Secretário de Estado Chefe da Casa Civil
CEL. FM WILDE DE AZEVEDO BENTES	Secretário de Estado Chefe da Casa Militar
OLDENEY DE SÁ VALENTE	Procurador Geral do Estado
JEFFERSON LUIZ RODRIGUES CORONEL	Secretário de Estado da Comunicação Social
JOSÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO	Devidor Geral do Estado
SAMUEL ASSAYAG HANAN	Secretário de Estado da Fazenda
ISPER ABRAHIM LIMA	Secretário de Estado da Administração
ISPER ABRAHIM LIMA	Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
KLINGER COSTA	Secretário de Estado de Segurança Pública
FELIX VALDÍSIO COELHO JUNIOR	Secretário de Estado de Justiça e Cidadania
DARCY HUMBERTO MICHLES	Secretário de Estado da Educação e Desportos
ROBERTO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA	Secretário de Estado da Cultura e Estudos Amazônicos
TANCREDO CASTRO SOARES	Superintendente Estadual da Saúde
JOSÉ DE OLIVEIRA FERNANDES	Secretário de Estado de Infraestrutura
RAIMUNDO NONATO MARREIROS DE OLIVEIRA	Secretário de Estado de Assistência Social
ZEINA DE PAULA RAMAN NEVES	Secretária de Estado do Trabalho
VICENTE DE PAULO QUEIROZ NOGUEIRA	Secretário Extraordinário de Proteção Ambiental do Amazonas
CARLOS ALBERTO DE CARLI	Secretário de Estado de Apoio e Assuntos Internacionais
PAULO ROBERTO DOS SANTOS CORREA	Secretário de Estado da Indústria e Comércio
MARIA FÁTIMA LOUREIRO	Defensor Público Geral do Estado
JOSÉ ALVES PACÍFICO	Secretário de Estado Extraordinário do Gabinete do Governador
ROBERTO GESTA DE MELO	Secretário Extraordinário
NELSON MITUMASA TAKANO	Secretário Extraordinário
JOMAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA	Secretário Particular
EDILSON ABRANTES PINTO	Secretário de Estado de Projetos Especiais e Ativos de Governo
FELISMINO FRANCISCO SOARES FILHO	Auditor Geral do Estado

GOVERNO DO
AMAZONAS

DECRETO N.º 18.607 DE 06 DE MARÇO DE 1998

VINCULA ao Gabinete do Governador o Conselho Estadual de Defesa do Consumidor - PROCON/AM, dispõe sobre sua composição e funcionamento no Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FUNDECOAS N.º

ASS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, itens VIII e X, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 17 da Lei n.º 2.330, de 29 de maio de 1995, e

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Estadual n.º 2.288, de 29 de junho de 1994;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 5º, XXXII, e 170, V, da Constituição da República, e no artigo 9º da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO, por fim, as disposições do artigo 106 da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e do Decreto Federal n.º 2.181, de 20 de março de 1997,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica vinculado ao Gabinete do Governador o CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CONDECON.

Art. 2.º - O CONDECON, integrado por 09 (nove) membros, tem a seguinte composição:

- I - **Membro Nato** - Secretário Executivo do PROCON/AM, que exercerá a Presidência do Colegiado e designará, dentre seus integrantes, o Secretário;
- II - **Membros Designados** - 01 (um) representante de cada órgão ou entidade a seguir:
 - a) Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Amapá - OAB/AM;
 - b) Ministério Público Estadual;
 - c) Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania - SEJUS;
 - d) Superintendência Estadual de Saúde - SUSAM;
 - e) Ouvidoria Geral do Estado;
 - f) Instituto Estadual de Pesos e Medidas - IPEN/AM;
 - g) Delegacia Especializada de Defesa do Consumidor;
 - h) Coordenadoria de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do Município de Manaus - COVISA.

Parágrafo único - As funções de membro do CONDECON não serão remuneradas, sendo consideradas como serviço público relevante.

Art. 3.º - Os Conselheiros designados serão nomeados, com os respectivos suplentes, pelo Governador do Estado, para mandatos de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante indicações formalizadas ao Secretário Executivo da Coordenadoria do PROCON/AM pelos órgãos e segmentos respectivos, ocorrendo a extinção de mandato nas seguintes hipóteses:

- I - morte;
- II - renúncia;
- III - ausência a 03 (três) sessões ordinárias consecutivas, sem justificativa aceita pelo Colegiado;
- IV - exercício de mandato eletivo;
- V - condenação judicial comprometedora da honorabilidade da função.

Parágrafo único - Verificando-se extinção de mandato, o órgão ou entidade interessado indicará outro representante para cumprir o restante do período.

Art. 4.º - O Regimento Interno do CONDECON, aprovado pelo Colegiado, disporá sobre sua organização e forma de funcionamento, com observância dos seguintes princípios:

- I - **quorum** de 05 (cinco) membros para reunião e deliberação por maioria simples;
- II - reuniões ordinárias conforme calendário estabelecido pelo Secretário Executivo da Coordenadoria do PROCON/AM e reuniões extraordinárias mediante convocação do Presidente ou da maioria dos integrantes;
- III - decisões sob a forma de Resolução.

Art. 5.º - Compete ao CONDECON:

- I - gerir o FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR, destinando recursos para projetos e programas de educação, proteção e defesa do consumidor;
- II - zelar pela aplicação dos recursos do FUNDECON na consecução dos seus objetivos;
- III - financiar a promoção, através do PROCON/AM, de eventos relacionados à defesa do consumidor;
- IV - fazer editar, inclusive com a colaboração de outros órgãos oficiais, material informativo sobre os direitos do consumidor;
- V - apreciar as demonstrações mensais de receita e despesas do Fundo;
- VI - encaminhar aos órgãos de controle do Estado as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VII - autorizar a aplicação financeira das disponibilidades do Fundo em operações ativas, de modo a preservá-lo contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 6.º - O FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - FUNDECON, criado pela Lei n.º 2.288, de 29 de junho de 1994, tem a finalidade de conferir suporte financeiro às atividades pertinentes à execução da política estadual de defesa do consumidor, e especialmente:

- I - custeio dos programas e projetos de conscientização, proteção e defesa dos consumidores;
- II - aquisição de material permanente ou de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas da Coordenadoria do Programa Estadual de Proteção e Orientação ao Consumidor;
- III - realização de eventos e atividades relativas à educação, pesquisa e divulgação de informações, com vistas à orientação do consumidor;
- IV - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos;
- V - estruturação e instrumentalização do PROCON/AM, objetivando a melhoria dos serviços prestados aos usuários.

Art. 7.º - Constituem recursos do FUNDECON:

- I - os resultantes de condenações judiciais referidas nos artigos 11 a 13 da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985;
- II - as multas e indenizações decorrentes da aplicação da Lei Federal n.º 7.853, de 24 de outubro de 1989, desde que não destinadas à reparação dos danos e interesses individuais;
- III - os valores destinados ao Estado em virtude da aplicação da multa estabelecida no artigo 57 e seu parágrafo único e do produto da indenização prevista no artigo 100, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990;
- IV - a quota parte que se destinaria aos Municípios do Estado do Amapá que não dispõem de órgãos de defesa do consumidor, proveniente das multas referidas no inciso anterior, conforme o disposto no artigo 31 do Decreto Federal n.º 2.181, de 21 de março de 1997;
- V - os rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos do Fundo;
- VI - as transferências efetivadas pelo Fundo Nacional dos Direitos Difusos;
- VII - os oriundos de assinaturas de convênios;
- VIII - doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- IX - os repasses provenientes de dotações orçamentárias específicas;
- X - outros que lhe forem destinados.

Art. 8.º - Os recursos descritos no artigo anterior serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial em nome do FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - FUNDECON, a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito, e sua utilização será definida pelo CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CONDECON, conforme a competência estabelecida no Regimento Interno da Coordenadoria.

Art. 9.º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, operando efeitos a partir de 1.º de março de 1998.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, em Manaus, 06 de março de 1998.

AMAZONINO ARMANDO MENDES
Governador do Estado

ALUIZIO HUMBERTO ABRES DA CRUZ
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR
Secretário de Estado de Justiça e Cidadania

ISPER ABRABIM LIMA
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e Secretário de Estado de Administração, em exercício

ALFREDO PAES DOS SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

Secretaria da Educação e Desportos

Resenha: 04.09.98

Portaria n.º ASSUNTO

AVISO N.º 01

A Secretaria de Estado da Educação e Desportos torna público que está cadastrando professores interessados em lecionar as disciplinas abaixo listadas, nos cursos oferecidos no Projeto "Centros de Excelência Profissional", a saber:

- | | |
|--|--|
| Disciplinas comuns aos cursos: | Disciplinas específicas do Curso Técnico de Contabilidade |
| * Língua Portuguesa | * Matemática |
| * Matemática | * Fundamentos psicossociais |
| * Informática | * Introdução à Contabilidade |
| Disciplinas específicas do Curso Técnico de Administração | * Direto e Legislação |
| * Administração e Controle | * Análise de Balanço |
| * Introdução ao Planejamento | * Educação Artística |
| Disciplinas específicas do Curso Técnico de Eletrotécnica e Mecânica | * Estatística |
| * Física | * Administração e Controle |
| * Inglês Técnico | * Organização e Método |
| * Desenho Básico | * Psicologia |
| * Ferramentas | * Segurança para o Trabalho |
| Disciplinas específicas do Curso Técnico de Enfermagem | * Fundamentos da Enfermagem |
| * Ética Profissional | * Anatomia e Fisiologia da Cabeça |
| * Noções de Administração de Saúde | * Anatomia e Fisiologia Humana |
| Disciplinas específicas do Curso Técnico de Psicologia Clínica | * Fundamentos da Psicologia |
| * Química Analítica | * Físico Aplicada |
| * Análise Clínica | Disciplinas específicas do Curso Técnico de Prótese Dentária |
| Disciplinas específicas do Curso Técnico de Radiologia | * Anatomia e Fisiologia da Cabeça |
| * Material de Prótese | * Aparelhos Ortodônticos |
| Disciplinas específicas do Curso Técnico de Turismo | * Inglês |
| * Espanhol | * Princípios Socioeconômicos |
| * Teoria e Técnicas de Turismo | * Sobrevivência na Selva |
| Disciplinas específicas do Curso de Magistério | * Inglês |
| * Estrutura e Funcionamento do Ensino Fundamental | * Fundamentos da Educação |
| * Metodologia do Ensino | |

Os interessados deverão apresentar seus currículos devidamente documentados (original e xerox).

Qualificação exigida: Licenciatura Plena na Área do conhecimento e/ou Curso de Licenciatura Plena e/ou Bacharelado em curso relativo à área de conhecimento (quando não existir Curso de Licenciatura Plena na área de conhecimento).

Período do Cadastro: 10 e 11 de março de 1998
Horário: 08h a 13h e 13h a 17h
Local: SEDUC, Coordenadoria de Educação (COE)

Manaus, 04 de março de 1998

DARCY ROBERTO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTOS

A FAT 1119

DIÁRIO OFICIAL

CRIADO PELA LEI Nº 01, DE 31 DE AGO/1892
1ª CIRCULAÇÃO: 15.11.1893

JAMIL SEFFAIR
Diretor Presidente

MÁRIO JORGE CORREA
Diretor Técnico

ERNESTO DE OLIVEIRA LEAL NETO
Diretor Administrativo/Financeiro

Composto e Impresso nas oficinas gráficas da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAPÁ

OFICINAS: Rua Dr. Machado, 086 - Centro
CEP 69.020-090 - Manaus - Amazonas
TELEFONES: 633-1697/633-1125/633-1889
FAX: (092) 633-3148

ASSINATURA ANUAL

BALCÃO..... R\$ 303,00
CORREIO..... R\$ 606,00

PREÇO DA EDIÇÃO: R\$ 1,00



Resenha: 02.03.98.

Portaria n.º ASSUNTO

D.P.n.º 049/98-CONCEDER À MARIA ELCY FARIAS GERALDO, Professor IV NMM-06-101, matrícula n.º 001.772-8-B, lotada na Escola Estadual "SANTA ANA", 02 (dois) períodos de férias, referente ao exercício de 1996 e 1997, com base no Art. 70 da Lei n.º 1778/87 de 08.01.87, a contar de 02.02.98 a 02.04.98.
D.P.n.º 050/98-CONCEDER À MARIA ELCY FARIAS GERALDO, Pedagogo II NMM-05-095, matrícula n.º 001.772-8-C, lotada na SEDUC/SEDE, prestando serviço na Coordenadoria de Ensino, 02 (dois) períodos de férias, referente ao exercício de 1996 e 1997, com

ASS.



Diário Oficial

Governo Amazonino Mendes

Ano XCIV

Manaus, segunda-feira, 02 de janeiro de 1989

Número: 26.636

ATO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL

LEI Nº 1.396, DE 02 DE JANEIRO DE 1989

AUTORIZA o Poder Executivo a criar o Programa Estadual de Proteção e Orientação do Consumidor — PROCON/AM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Estadual de Proteção e Orientação do Consumidor — PROCON/AM, vinculado à Secretaria de Estado da Justiça, com as seguintes atribuições:

I — assessorar o Governador do Estado na formulação e condução da política estadual de defesa do consumidor;

II — promover estudos que possibilitem ao Estado estabelecer e estimular uma política de orientação e proteção do consumidor;

III — promover e incentivar medidas e campanhas de formação e informação dos consumidores e, de forma especial, de apoio aos consumidores mais desfavorecidos; para,

a) habilitá-los aos exercícios de seus direitos;

b) protegê-los quanto a prejuízos à sua saúde, nutrição, bem-estar e segurança;

c) ensinar o acesso da população aos meios, bens e serviços essenciais de consumo; e

d) incentivar e apoiar a criação e organização de associações de defesa do consumidor nas diversas regiões do Estado, de forma a ampliar os esforços do Governo na orientação e defesa do consumidor; e,

IV — buscar a cooperação técnica, operacional e financeira de órgãos da União, Estados e Municípios, bem como de entidades privadas, podendo, para tanto, firmar os respectivos instrumentos.

Art. 2.º — O Programa Estadual de Proteção e Orientação do Consumidor — PROCON/AM poderá, no cumprimento de seus objetivos:

I — requerer a colaboração e recomendar a qualquer órgão público a observância das normas que direta ou indiretamente promovam a defesa do consumidor;

II — constituir comissões especiais, de caráter temporário, compostas por seus membros ou por estes indicadas para a realização de tarefas, estudos ou pareceres específicos;

III — promover a realização de congressos, seminários, concursos e certames destinados à defesa do consumidor;

IV — sugerir e incentivar a adoção de mecanismos de conciliação e arbitragem, ou encaminhamento ao Juizado de Pequenas Causas, para litígio de reduzido valor, referentes às relações de consumo;

V — requisitar servidores de órgãos e entidades da administração direta e indireta, sem perda de sua remuneração e demais direitos e vantagens.

Art. 3.º — O Programa Estadual de Proteção e Orientação do Consumidor — PROCON/AM terá a seguinte estrutura:

I — Diretoria;

II — Conselho Estadual de Defesa do Consumidor — CONDECON, compondo sua estrutura quando da regulamentação da presente Lei, obrigatoriamente, de 01 (um) representante da Associação da Defesa ao Consumidor e do Presidente da Comissão de Defesa ao Consumidor, do Poder Legislativo.

Art. 4.º — A Secretaria de Estado da Justiça compete o controle e supervisão das atividades e funcionamento do Programa.

Art. 5.º — A Diretoria compete:

I — executar as atividades e ações referentes à defesa e proteção do consumidor na conformidade com a política emanada do Governo do Estado, e em cumprimento à legislação pertinente;

II — receber, avaliar e encaminhar reclamações, denúncias ou propostas apresentadas por consumidores ou entidades representativas;

III — patrocinar e promover estudos visando aperfeiçoamento de recursos institucionais e legais de proteção e orientação do consumidor.

Art. 6.º — A Diretoria será composta de:

I — Diretor Geral;

II — Diretor Executivo.

Parágrafo único — A remuneração dos Diretores será feita sob forma de Cargo Comissionado símbolo CC-1.

Art. 7.º — Ficam criados 06 (seis) cargos de provimento efetivo, mediante concurso público, sendo 2 (dois) de Agente Administrativo de 4a. Classe, nível 01, referência I, 02 (dois) de Assistente Técnico de 3a. Classe, nível 06, referência I e 02 (dois) de Técnico de 3a. Classe, nível 09, referência I.

Art. 8.º — Ficam criados 03 (três) cargos comissionados símbolo CC-1, sendo 02 (dois) para Diretoria e 01 (um) para Coordenadoria.

Art. 9.º — As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta da dotação concedida à Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS).

Art. 10 — Esta Lei será regulamentada na forma de Decreto dentro de 90 (noventa) dias após a publicação.

Art. 11 — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de janeiro de 1989.

VIVALDO BARROS FROTA

Governador do Estado, em exercício

Mário Antonio da Silva Sussmann

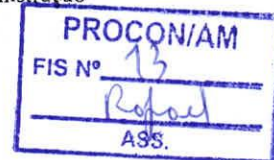
Secretário de Governo do Estado

José Alves Pacifico

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Alfredo Pereira do Nascimento

Secretário de Estado da Administração



Ozias Monteiro Rodrigues
Secretária de Estado da Fazenda
Liberato Viana Barroso
Secretário de Estado da Produção Rural e
Abastecimento
Luiz Fernando Sarmiento Nicolau
Secretário de Estado da Saúde
José Augusto de Almeida
Secretário de Estado dos Transportes e Obras
Orlando Messias Araújo da Silva
Secretário de Estado da Indústria,
Comércio e Turismo

Afonso Luiz Costa Lins
Secretário de Estado da Justiça
José Renato da Frota Uchoa
Secretário de Estado do Planejamento e
Coordenação Geral
Maria do Socorro Dutra Lindoso
Secretária de Estado do Trabalho e
Bem Estar Social
Raimundo Nonato Lopes
Secretário de Estado da Segurança
Paulo Roberto de Moraes Rego Figueiredo
Secretário de Estado de Comunicação Social

ATOS DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL

DECRETO DE 02 DE JANEIRO DE 1989
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 43, item IV, da Constituição Estadual, resolve

NOMEAR, nos termos do artigo 7.º, item II, da Lei n.º 1762, de 14 de novembro de 1986, com validade a 02.01.89, HORÁCIO LAUREANO TAVARES RIBEIRO, para exercer o cargo comissionado, símbolo CC-2, de Coordenador, criado pela Lei n.º 1.889, de 29.12.88, com atribuição de Coordenar a edição do Diário Oficial do Estado.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de janeiro de 1989.

VIVALDO BARROS FROTA

Governador do Estado, em exercício
José Alves Pacifico
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

DECRETO DE 02 DE JANEIRO DE 1989
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 43, item IV, da Constituição Estadual, resolve

NOMEAR, nos termos do artigo 7.º, item II, da Lei n.º 1762, de 14 de novembro de 1986, com validade a 02.01.1989, EDNA MACHADO MELLO, para exercer o cargo comissionado, símbolo CC-1, de Chefe de Gabinete da Casa Civil do Governo do Estado, criado pela Lei n.º 1.889, de 29.12.88.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de janeiro de 1989.

VIVALDO BARROS FROTA

Governador do Estado, em exercício
José Alves Pacifico
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO
PALACIO RIO NEGRO
Secretaria de Estado

PORTARIA N.º 122/88-SSGE

O SUBSECRETÁRIO DE GOVERNO EXECUTIVO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER à funcionária ROSA MARIA SIMÕES ALVES DA SILVA, Técnica de 3.ª Classe, Nível 09, Referência I do Quadro de Pessoal Permanente do Gabinete do Governador, um (01) período de férias regulamentares correspondente ao exercício de 1989, de acordo com o art. 62 da Lei n.º 1762, de 14.11.86, a contar de 02 a 31.01.89.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.
SUBSECRETARIA DE GOVERNO EXECUTIVO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de dezembro de 1988.

Auricary Jorge Menta de Sá
Subsecretário de Governo Executivo

PORTARIA N.º 123/88-SSGE

O SUBSECRETÁRIO DE GOVERNO EXECUTIVO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER ao funcionário MURILO CAVALCANTE CAMPOS, Redator de 3.ª Classe, Nível 09, Referência I do Quadro de Pessoal Permanente do Gabinete do Governador, um (01) período de férias regulamentares correspondente ao exercício de 1989, de acordo com o art. 62 da Lei n.º 1762, de 14.11.86, a contar de 02 a 31.01.89.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.
SUBSECRETARIA DE GOVERNO EXECUTIVO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de dezembro de 1988.

Auricary Jorge Menta de Sá
Subsecretário de Governo Executivo

PORTARIA N.º 124/88-SSGE

O SUBSECRETÁRIO DE GOVERNO EXECUTIVO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER ao funcionário MÁRIO COSTA DE OLIVEIRA, Motorista de 3.ª Classe, Nível 03, Referência II do Quadro de Pessoal Permanente do Gabinete do Governador, um (01) período de férias regulamentares correspondente ao exercício de 1989, de acordo com o art. 62 da Lei n.º 1762, de 14.11.86, a contar de 02 a 31.01.89.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.
SUBSECRETARIA DE GOVERNO EXECUTIVO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de dezembro de 1988.

Auricary Jorge Menta de Sá
Subsecretário de Governo Executivo

PORTARIA N.º 125/88-SSGE

O SUBSECRETÁRIO DE GOVERNO EXECUTIVO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER à funcionária MARLÚCIA MOREIRA DE AZEVEDO, Redator de 3.ª Classe, Nível 09, Referência I, do Quadro de Pessoal Permanente do Gabinete do Governador, um (01) período de férias regulamentares correspondente ao exercício de 1989, de acordo com o art. 62 da Lei n.º 1762, de 14.11.86, a contar de 02 a 31.01.89.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.
SUBSECRETARIA DE GOVERNO EXECUTIVO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de dezembro de 1988.

Auricary Jorge Menta de Sá
Subsecretário de Governo Executivo

PORTARIA N.º 126/88-SSGE

O SUBSECRETÁRIO DE GOVERNO EXECUTIVO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER à funcionária ALEXANDRA EUGÊNIA DE MELO CAMARA, Chefe de Secretaria de Governo CC-2 do Quadro de Pessoal Comissionado do Gabinete do Governador, um (01) período de férias regulamentares correspondente ao exercício de 1989, de acordo com o art. 62 da Lei n.º 1762, de 14.11.86, a contar de 02 a 31.01.89.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.
SUBSECRETARIA DE GOVERNO EXECUTIVO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de dezembro de 1988.

Auricary Jorge Menta de Sá
Subsecretário de Governo Executivo

PORTARIA N.º 127/88-SSGE

O SUBSECRETÁRIO DE GOVERNO EXECUTIVO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER ao funcionário JORGE ALBERTO DA SILVA, Assistente Técnico de 3.ª Classe, Nível 06, Referência I do Quadro de Pessoal Permanente do Gabinete do Governador, um (01) período de férias regulamentares correspondente ao exercício de 1989, de acordo com o art. 62 da Lei n.º 1762, de 14.11.86, a contar de 02 a 31.01.89.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.
SUBSECRETARIA DE GOVERNO EXECUTIVO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de dezembro de 1988.

Auricary Jorge Menta de Sá
Subsecretário de Governo Executivo

PORTARIA N.º 128/88-SSGE

O SUBSECRETÁRIO DE GOVERNO EXECUTIVO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER ao funcionário JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, Assistente Técnico de 3.ª Classe, Nível 06, Referência III do Quadro de Pessoal Permanente do Gabinete do Governador, um (01) período de férias regulamentares correspondente ao exercício de 1989, de acordo com o art. 62 da Lei n.º 1762, de 14.11.86, a contar de 02 a 31.01.89.



PODER EXECUTIVO

3264 ATUAÇÃO INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA

2155 Uniforme e Acessórios para os Servidores da Polícia Militar
06 181 3264 2155 0001 P 401 3390

20.000,00

TOTAL 59.839,00

TOTAL POR SECRETARIA 59.839,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES 6.364.026,20

DECRETO Nº 34.994, DE 18 DE JULHO DE 2014.

ABRE crédito adicional suplementar que específica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, inciso IV, da Lei nº 3.978 de 26 de dezembro de 2013,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$550.000,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)**, para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de:

I - Superávit Financeiro da Fonte 401 - Recursos Diretamente Arrecadados, no valor de **R\$250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)**, apurado no Balanço Patrimonial do FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

II - Superávit Financeiro da Fonte 401 - Recursos Diretamente Arrecadados, no valor de **R\$300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS)**, apurado no Balanço Patrimonial do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS.

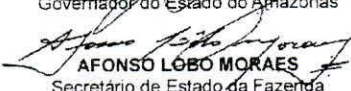
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de julho de 2014.



JOSÉ MELO DE OLIVEIRA

Governador do Estado do Amazonas



AFONSO LOBO MORAES

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO DO DECRETO Nº 34.994, DE 18 DE JULHO DE 2014

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

11000 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

11706 FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	TIPO DE FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
------------------------	------------	--------------	---------------------------	---------------------	--------------------	----------------------------	---------------------------	---------------	-----------------------	-----------------------

FISCAL

3229 GESTÃO E SERVIÇOS AO ESTADO

1062 Modernização Tecnológica e Informatização
03 126 3229 1062 0001 P 401 3390

250.000,00

TOTAL 250.000,00

TOTAL POR SECRETARIA 250.000,00

22000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

22201 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	TIPO DE FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
------------------------	------------	--------------	---------------------------	---------------------	--------------------	----------------------------	---------------------------	---------------	-----------------------	-----------------------

FISCAL

3264 ATUAÇÃO INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA

1217 Construção e Adequação das Unidades Policiais
06 181 3264 1217 0011 P 401 3390

300.000,00

TOTAL 300.000,00

TOTAL POR SECRETARIA 300.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 550.000,00

DECRETO Nº 34.995, DE 18 DE JULHO DE 2014.

ABRE crédito adicional suplementar que específica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, inciso IV, da Lei nº 3.978 de 26 de dezembro de 2013,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$347.155,13 (TREZENTOS E QUARENTA E SETE MIL, CENTO E CINQUENTA E CINCO REAIS E TREZE CENTAVOS)**, para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Superávit Financeiro da Fonte 480 - Convênios, apurado no Balanço Patrimonial do ESTADO DO AMAZONAS.

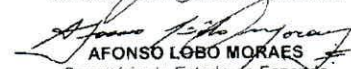
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de julho de 2014.



JOSÉ MELO DE OLIVEIRA

Governador do Estado do Amazonas



AFONSO LOBO MORAES

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO DO DECRETO Nº 34.995, DE 18 DE JULHO DE 2014

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

26000 SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO

26101 SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	TIPO DE FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3172 AMAZONAS EMPREENDEDOR										
2062 Intermediação de Emprego										
11 332 2172 2062	0001 A	480	3390				90,30			
	0001 A	480	3390				68.828,69			
	0001 A	480	3390				114.725,06			
	0001 A	480	4490					28.986,89		
2064 Seguro Desemprego										
11 331 3172 2064	0001 A	480	3390				13.620,93			
	0001 A	480	3390				35.640,00			
	0001 A	480	3390				57.080,67			
	0001 A	480	4490					78.182,59		
TOTAL							280.985,63	57.169,48		
TOTAL POR SECRETARIA										347.155,13

DECRETO Nº 34.996, DE 18 DE JULHO DE 2014

REVOGA, parcialmente, o Decreto nº 18.606, de 06 de março de 1998, e dá outras providências.

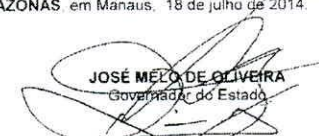
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, considerando o que consta do Processo nº 006.03226.2014, resolve

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam revogados os artigos 32 à 37, instituídos no Capítulo VII - DO PRAZO DE PAGAMENTO DAS MULTAS, do Decreto nº 18.606, de 06 de março de 1998, que "VINCULA ao Gabinete do Governador a Coordenadoria do Programa Estadual de Proteção e Orientação ao Consumidor - PROCON/AM, aprova seu Regimento Interno e dá outras providências."

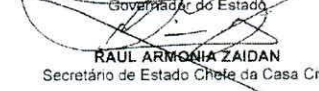
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de julho de 2014.



JOSÉ MELO DE OLIVEIRA

Governador do Estado



RAUL ARMONIA ZAIDAN

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

PROCON/AM

FIS Nº 15

ASS.



Rua Belo Horizonte 903- Adrianópolis
3642 - 1814 / 3198 - 3810
marcabrasiltda@gmail.com

CNPJ: 06.889.405/0001-09 INSC. ESTADUAL: 07.149.850-0 INSC. MUNICIPAL: 10915701

MANAUS, 08 de Agosto de 2018.

CLIENTE: PROCON

ATT: MARCELO JACINTO

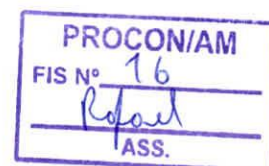
Item	Qt.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	80	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CRACHÁ EM PVC, IMPRESSÃO DIGITAL 4/4 CORES	11,00	880,00
02	80	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CORDÃO PARA CRACHÁ EM POLIÉSTER, IMPRESSÃO EM SILK SCREEN DUPLA FACE COM ARGOLA E JACARÉ	10,00	800,00
03	15	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CREDENCIAL EM PAPEL COUCHE 180G, PLASTIFICADO COM IMPRESSÃO DIGITAL FRENTE.	18,00	270,00
04	03	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CARIMBO AUTOMÁTIC 4911	60,00	120,00 180,00
05	05	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CARIMBO MADEIRA MED. 5X2CM	30,00	150,00

VALOR TOTAL R\$ 2.280,00 (DOIS MIL DUZENTOS E VINTE REAIS)

Condição de pagamento: Nota de empenho

Validade da Proposta: 30 dias

 Carol França



Proposta

Ciente: PROCON/AM

Marcelo Jacintho Assessor Administrativo Financeiro -
Att. Sr. (a): PROCON/AM
Fone: ?
E-mail: financeirofundecon@procon.am.gov.br

sexta-feira, 10 de agosto de 2018

Item	Qtde.	Und.	Descrição	Vlr. Unit.	Vlr. Total
J1	80	Und.	(ID 108399) CRACHÁ, Descrição: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de Crachá, medidas aproximadas 86 x 54 mm, em policromia de até 16 milhões de cores, em PVC, com foto digital escaneada, incluindo cordão personalizado com serigrafia nos dois lados, conforme Projeto Básico.	R\$ 32,00	R\$ 2.560,00
02	15	Und.	(ID 107167) CRACHÁ, Descrição: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de Crachá tipo Credencial, medidas aproximadas 15 x 10 cm, 4/0 cores, em papel off set, gramatura 180 g/m². (NÃO TRABALHAMOS COM ESSES MATERIAIS)	R\$ -	R\$ -
03	3	Und.	(ID 119799) SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CARIMBO, Tipo: automático; Tamanho: 45x20mm. C53-CARIMBO COLOP PRINTER	R\$ 77,00	R\$ 231,00
04	1	Und.	(ID 116132) SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CARIMBO, Tipo: Madeira; Tamanho: 10x50 mm. / CARIMBO DE MADEIRA (10x50mm) - D30	R\$ 30,00	R\$ 30,00
05	2	Und.	(ID 116133) SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CARIMBO, Tipo: Madeira; Tamanho: 20x30 mm. /CARIMBO DE MADEIRA (20X30mm) - D35	R\$ 35,00	R\$ 70,00
06	1	Und.	(ID 116135) SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CARIMBO, Tipo: Madeira; Tamanho: 40x60 mm. CARIMBO DE MADEIRA (40x60mm) - D40	R\$ 40,00	R\$ 40,00
07	1	Und.	(ID 120727) SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CARIMBO, Tipo Madeira, Tamanho: 50x25 mm. CARIMBO DE MADEIRA (50x25mm) - D40	R\$ 40,00	R\$ 40,00
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					

Condições

Prazo de entrega:

O pagamento será feito através de nota de empenho conforme solicitado cotação.
Condições Pagamento:
Validade da Proposta: 15 DIAS.

Total: R\$ 2.971,00

Desconto:

Total Final: R\$ 2.971,00

CLEBERTON COELHO
Contato Comercial



CLIENTE: PROCON

SEGUE ORÇAMENTO:

ITEM 01

MATERIAL:

SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE CRACHÁ EM PVC, IMPRESSÃO DIGITAL 4/4 CORES

QUANTIDADE: 80

VALOR UNITARIO R\$ 16,00

VALOR TOTAL R\$ 1.280,00

ITEM 02

MATERIAL:

SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE CORDÃO PARA CRACHÁ EM POLIÉSTER, IMPRESSÃO EM SILK
SCREEN DUPLA FACE COM ARGOLA E JACARÉ

QUANTIDADE: 80

VALOR UNITARIO R\$ 14,00

VALOR TOTAL R\$ 1.120,00

ITEM 03

MATERIAL:

SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE CREDENCIAL EM PAPEL COUCHE 180G, PLASTIFICADO COM
IMPRESSÃO DIGITAL FRENTE.

QUANTIDADE: 15

VALOR UNITARIO R\$ 22,35

VALOR TOTAL R\$ 335,25

ITEM 04

MATERIAL:

SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE CARIMBO AUTOMÁTIC 4911

QUANTIDADE: 0

VALOR UNITARIO R\$ 69,45

VALOR TOTAL R\$ 138,90

ITEM 015 MATERIAL:

SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE CARIMBO MADEIRA MED. 5X2CM

QUANTIDADE: 05

VALOR UNITARIO R\$ 45,00

VALOR TOTAL R\$ 225,00

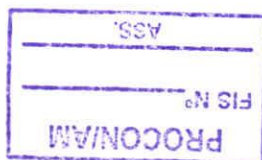
Custo Total: R\$ 3.099,15 (TRES MIL E NOVENTA E NOVE REAIS E QUINZE CENTAVOS)

Prazo de execução dos serviços: 60 DIAS

Condição de pagamento: EMPENHO

Validade da Proposta: 30 DIAS


Adilson Anselmo Bentes
Gráfica e Editora Vitória Ltda



05.526 766/0001-28
Gráfica e Editora Vitória Ltda
Rua Danilo Correa nº 128
Terreo Petropolis
CEP 69063-400

Manaus



Orçamento

AO: PROCON/AM

ITEM 01: SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CRACHÁ EM PVC, IMPRESSÃO DIGITAL 4/4 CORES
Quantidade: 80 Valor Unitário R\$ 12,50 Valor Total R\$ 1.000,00

ITEM 02: SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CORDÃO PARA CRACHÁ EM POLIÉSTER, IMPRESSÃO EM SILK
SCREEN DUPLA FACE COM ARGOLA E JACARÉ.
Quantidade: 80 Valor Unitário R\$ 15,30 Valor Total R\$ 1.224,00

ITEM 03: SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CREDENCIAL EM PAPEL COUCHE 180G, PLASTIFICADO COM
IMPRESSÃO DIGITAL FRENTE.
Quantidade: 15 Valor Unitário R\$ 20,00 Valor Total R\$ 300,00

ITEM 04: SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CARIMBO AUTOMÁTICO 4911
Quantidade: 02 Valor Unitário R\$ 75,00 Valor Total R\$ 150,00

ITEM 05: SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CARIMBO MADEIRA MED. 5X2CM
Quantidade: 05 Valor Unitário R\$ 39,50 Valor Total R\$ 197,50

Valor Total da Proposta R\$ 2.871,50

Valor por extenso: DOIS MIL OITOCENTOS E SETENTA E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS

Validade da Proposta: 30 DIAS

Forma de Pagamento: Á VISTA

Prazo de Entrega: 35 DIAS APÓS A APROVAÇÃO DA ARTE.



Eduardo Siqueira de Moraes - EPP

[Assinatura]



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 062/2018

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

TOTAL DE ITENS: 07

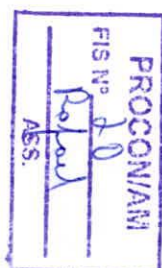
ITEM	DESCRIMINAÇÃO	QUANT.	EMPRESAS		
			MARCA BRASIL VALOR UNITÁRIO	NORTH Key VALOR UNITÁRIO	GRAFICA ZILÓ VALOR UNITÁRIO
01	Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de confecção de crachás e carimbos para atender as necessidades do PROCON/AM.	7	R\$ 2.280,00	R\$ 2.971,00	R\$ 2.871,50
TOTAL:			R\$ 2.280,00	R\$ 2.971,00	R\$ 2.871,50

RESUMO: MENOR PREÇO

EMPRESA: MARCA BRASIL

CNPJ: 06.889.405/0001-09

Observação: 1. A empresa vencedora apresentou o MENOR PREÇO para os itens solicitados no Projeto Básico.



IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06889405/0001-09
Razão Social: MARCA BRASIL COMERCIO E SERVICOS GRAFICOS LTDA
Nome Fantasia: MARCA BRASIL
Endereço: R BELO HORIZONTE 903 / ADRIANOPOLIS / MANAUS / AM / 69057-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

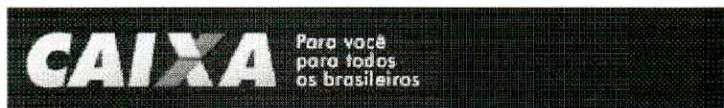
Validade: 07/08/2018 a 05/09/2018

Certificação Número: 2018080704092241726341

Informação obtida em 20/08/2018, às 17:22:16.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





Produtos e Serviços

Ajuda

Home | SERVIÇOS AO CIDADÃO | FGTS Empresa | Consulta
Regularidade do Empregador | Situação de Regularidade do Empregador
| Histórico do Empregador

:: Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, bem como a situação de regularidade apurada na vigência da Circular CAIXA 204/2001 - de 08 de janeiro a 22 de abril de 2001.

Inscrição: 06889405/0001-09

Razão Social: MARCA BRASIL COMERCIO E SERVICOS GRAFICOS LTDA

Nome Fantasia: MARCA BRASIL

Data de Emissão/ Leitura	Data de Validade	Número do CRF
07/08/2018	07/08/2018 a 05/09/2018	2018080704092241726341
19/07/2018	19/07/2018 a 17/08/2018	2018071904100470018364
30/06/2018	30/06/2018 a 29/07/2018	2018063004062585997700
11/06/2018	11/06/2018 a 10/07/2018	2018061102595517461072
23/05/2018	23/05/2018 a 21/06/2018	2018052303440636730875
04/05/2018	04/05/2018 a 02/06/2018	2018050404343291601989
15/04/2018	15/04/2018 a 14/05/2018	2018041503341055003936
27/03/2018	27/03/2018 a 25/04/2018	2018032704480976684794
08/03/2018	08/03/2018 a 06/04/2018	2018030804124096204307
17/02/2018	17/02/2018 a 18/03/2018	2018021705233735119017
29/01/2018	29/01/2018 a 27/02/2018	2018012913573087250103
10/01/2018	10/01/2018 a 08/02/2018	2018011008312897225524
22/12/2017	22/12/2017 a 20/01/2018	2017122203042268209807
03/12/2017	03/12/2017 a 01/01/2018	2017120302024514001140
14/11/2017	14/11/2017 a 13/12/2017	2017111402263892868592
26/10/2017	26/10/2017 a 24/11/2017	2017102602072870477510
07/10/2017	07/10/2017 a 05/11/2017	2017100702255058955683
18/09/2017	18/09/2017 a 17/10/2017	2017091801063618059057
30/08/2017	30/08/2017 a 28/09/2017	2017083001551278071709
11/08/2017	11/08/2017 a 09/09/2017	2017081101444875944990
23/07/2017	23/07/2017 a 21/08/2017	2017072301394982783092
04/07/2017	04/07/2017 a 02/08/2017	2017070402105321320362
15/06/2017	15/06/2017 a 14/07/2017	2017061502143000762678
27/05/2017	27/05/2017 a 25/06/2017	2017052702195127397248
08/05/2017	08/05/2017 a 06/06/2017	2017050801225667994759
19/04/2017	19/04/2017 a 18/05/2017	2017041901420416692340
31/03/2017	31/03/2017 a 29/04/2017	2017033102161384151356
12/03/2017	12/03/2017 a 10/04/2017	2017031201164811764370
21/02/2017	21/02/2017 a 22/03/2017	2017022102412092644308
02/02/2017	02/02/2017 a 03/03/2017	2017020201521570197390
14/01/2017	14/01/2017 a 12/02/2017	2017011402292388416603
26/12/2016	26/12/2016 a 24/01/2017	2016122600584389044874
07/12/2016	07/12/2016 a 05/01/2017	2016120702022899107107
18/11/2016	18/11/2016 a 17/12/2016	2016111802162119268009



30/10/2016	30/10/2016 a 28/11/2016	2016103002485783955651
11/10/2016	11/10/2016 a 09/11/2016	2016101101262364258600
22/09/2016	22/09/2016 a 21/10/2016	2016092202251841047304
03/09/2016	03/09/2016 a 02/10/2016	2016090302384528076504

Resultado da consulta em 23/08/2018 às 11:30:03

☛ Dúvidas mais Frequentes

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARCA BRASIL COMERCIO E SERVICOS GRAFICOS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 06.889.405/0001-09

Certidão nº: 153502765/2018

Expedição: 09/07/2018, às 14:49:00

Validade: 04/01/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARCA BRASIL COMERCIO E SERVICOS GRAFICOS LTDA** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.889.405/0001-09**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

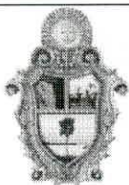
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





PREFEITURA DE MANAUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO - SEMEF

CND Nº

103555/2018

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE : **MARCA BRASIL COMERCIO E SERVICOS GRAFICOS LTDA - EPP**

ENDEREÇO : **RUA BELO HORIZONTE, Nº: 903, CEP: 69057060**

BAIRRO : **ADRIANÓPOLIS** COMPLEMENTO:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL : **10915701**

CNPJ/CPF : **06889405000109**

Declara-se para os devidos fins que, em nome do sujeito passivo, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** lançados relativo a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Tributos

09/07/2018

***** NÃO CONSTAM DÉBITOS VENCIDOS *****

***** NÃO HÁ DÉBITOS VINCENDOS *****

Certidão expedida com base no Decreto nº. 7007/2003 c/c Dec. 883/2011

VÁLIDA ATÉ 07/10/2018

A FAZENDA MUNICIPAL PODERÁ COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.



VALIDAÇÃO

CND Nº103555/2018

Para comprovar a veracidade desta certidão, utilize o QR CODE ou visite o Portal de Informações e Serviços SEMEF ATENDE (<http://semefatende.manaus.am.gov.br/>) e informe a chave de validação **C7A.BE4.01C.FA6**. A Certidão emitida abrange todos os cadastros inscritos no Município de Manaus no CNPJ/CPF do contribuinte acima qualificado.

Cadastrado em: 09/07/2018





Governo do Estado do Amazonas
Secretaria de Estado da Fazenda
Secretaria Executiva da Receita
Departamento de Arrecadação

Certidão Nº	Data e Hora
25509551	06/08/2018 09:19:23 Hs

CERTIDAO NEGATIVA DE DÉBITOS

Válida até 05/09/2018

RAZÃO SOCIAL MARCA BRASIL COMERCIO E SERVICOS GRAFICOS LTDA
ENDEREÇO RUA BELO HORIZONTE, NRO 903,ADRIANOPOLIS,MANAUS-AM, CEP69.057.060
INSCRIÇÃO ESTADUAL 04.149.850-0 CNPJ 06.889.405/0001-09
SITUAÇÃO CADASTRAL Ativo / Sit. Deb.Normal
CNAE Comércio varejista de artigos de viagem

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, não consta qualquer débito inscrito em nome do interessado acima identificado, até a presente data. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.

Para efeito de validação desta certidão, consultar: <http://www.sefaz.am.gov.br>

Certidão emitida de acordo com a Resolução 04/99-Gsefaz



Validação de Certidão Negativa			
Razão Social:	MARCA BRASIL COMERCIO E SERVICOS GRAFICOS LTDA		
CNPJ:	06.889.405/0001-09	Inscrição :	04.149.850-0
Situação	Ativo		



Certidão(25509551) válida até 05/09/2018
Certidão Negativa de Débitos

Voltar





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARCA BRASIL COMERCIO E SERVICOS GRAFICOS LTDA
CNPJ: 06.889.405/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

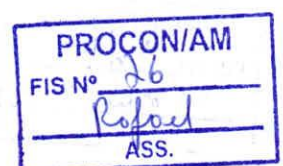
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

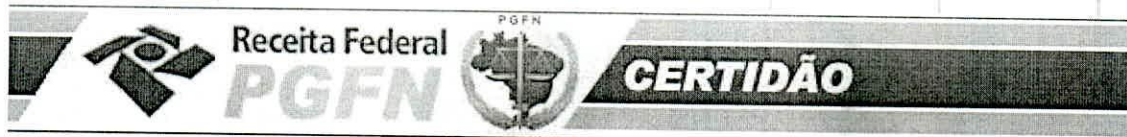
Emitida às 17:17:06 do dia 06/08/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/02/2019.

Código de controle da certidão: **B745.180F.0605.75EE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Confirmação de Autenticidade das Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

CNPJ : 06.889.405/0001-09

Data da Emissão : 06/08/2018

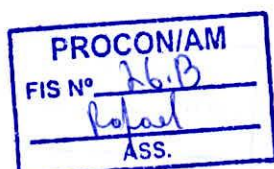
Hora da Emissão : 17:17:06

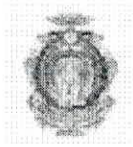
Código de Controle da Certidão : B745.180F.0605.75EE

Tipo da Certidão : Negativa

Certidão **Negativa** emitida em 06/08/2018, com validade até 02/02/2019.

[Página Anterior](#)





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Comarca de Manaus

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO
FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO

CERTIDÃO Nº: 004156747

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

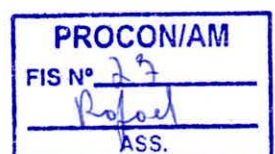
Pesquisando os registros de distribuição de feitos no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no período de 20 anos anteriores a data de 17/08/2018, Certifico NADA CONSTAR em nome de:

MARCA BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA, residente na RUA BELO HORIZONTE Nº 903 - ADRIANOPOLIS, , ADRIANOPOLIS, CEP: 69057-060, Manaus - AM, vinculado ao CNPJ: 06.889.405/0001-09. *****

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Manaus, segunda-feira, 20 de agosto de 2018.

PEDIDO Nº: 004156747





GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Departamento Jurídico.

Solicito análise e parecer para contratação de empresa especializada para Confecção de Crachás e Carimbos. Empresa MARCA BRASIL.

Manaus, 20 de Agosto de 2018


Luis Henrique Tupinambá
Assessor Adm Financeiro/TI
PROCON / FUNDECON

Luis Henrique T. de A. Lins
Chefe do Administrativo Financeiro
Fundecon/Am



SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC
PROCON-AM

Processo N.º 062/2018-FUNDECON

Interessado: MARCA BRASIL

Assunto: Contratação Direta para Prestação de Serviço de Confeção de Crachás e Carimbos.

PARECER N. 035/2018-SJUR/PROCON/AM

Senhor Gestor,

Trata-se de análise de situação fático-jurídica que permite a Contratação de Serviços de Confeção de Crachás e Carimbos, nos moldes da Lei N° 8.666/93 (Lei das Licitações). Totalizando a importância de R\$ 2.280, (dois mil duzentos e oitenta reais).

Instruem o presente feito:

- a) Memorando N° 050/2018- FISC/PROCON/AM;
- b) Despacho de autorização do Gestor do PROCON/AM;
- c) Projeto Básico;
- d) Legislação do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor;
- e) Cotação de Preço;
- f) Mapa Comparativo de Preços;
- g) Certidões Negativas da empresa MARCA BRASIL.

Esclareça-se que o presente parecer fará a análise estritamente jurídica do feito, possuindo caráter opinativo, e abrangendo tão somente os aspectos legais e formais para regular instrução processual.

É o relatório.

Da análise do processo podemos concluir:

O presente visa a Contratação de empresa prestadora de serviço de Confeção de Crachás e Carimbos, por meio da contratação direta – dispensa de licitação.

Segundo a inteligência do art. 3º da Lei de Licitações nº 8.666/93 a licitação visa assegurar a isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, devendo ser julgada e processada em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, entre outros. O procedimento administrativo deverá privilegiar a isonomia entre os participantes, e ao final eleger a melhor proposta que atenda os interesses da instituição.

Ocorre que há situações que excepcionam a regra geral, seja porque há inviabilidade de competição, seja porque a lei autoriza expressamente que deixe de

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC
PROCON-AM**

licitar, se convier ao interesse do serviço, havendo ainda hipóteses em que à Administração é defeso licitar, por vedação legal expressa.

Dentre os casos excepcionais, devem ser observados os preceitos estabelecidos nos artigos 24, 25 e 26 da Lei das Licitações nº 8.666/93, deve, entretanto, a contratação seguir critérios com fundamentação legal, com a instauração de processo administrativo o qual possibilita o controle interno, judicial e social com a devida aplicação dos princípios da Moralidade e da Supremacia do Interesse Público.

Destarte, foram juntados orçamentos com empresas e foi possível constatar que o valor apresentado para a contratação de empresa prestadora de serviço para confecção de crachás e carimbos, com o fim de atender a necessidade deste Procon/AM, totalizando a importância de R\$ 2.280, (dois mil duzentos e oitenta reais). Amolda-se dentro dos limites de dispensa de licitação pelo valor, conforme o art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, *verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Conforme o artigo 24, inciso II, confirma-se que 10% (dez por cento) do limite do artigo 1º do DECRETO nº 9.412 de 18 de junho de 2018 publicado no DOU que altera o valor da modalidade de licitação de que trata na alínea “a”, do inciso II do artigo 23, a qual determina para compras e serviços por Convite o valor atualizado de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), sendo, portanto o valor para limite dispensável de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), desta feita o valor da presente contratação na ordem de R\$ 2.280, (dois mil duzentos e oitenta reais) se encontra abaixo do limite legal. Lembrando que a obrigatoriedade de licitação é a regra e a contratação direta é a exceção.

Quanto à justificativa do preço, já se verifica que estão juntados aos autos do processo as propostas comerciais das empresas proponentes, atendendo assim o princípio da moralidade na seleção das propostas. Tratando-se o caso em tela de dispensa em razão do valor, somos favoráveis ao prosseguimento do processo tendo em vista que a Administração Pública deve se pautar nos princípios administrativos da eficiência e da economicidade.

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC
PROCON-AM**

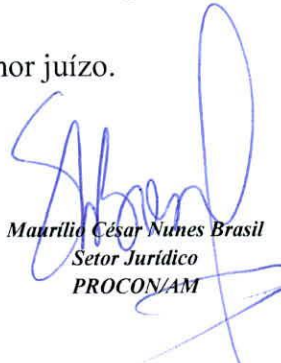
Assim sendo, após a análise do processo, verificou-se que feita à pesquisa de preços, a proposta mais vantajosa é a da empresa MARCA BRASIL, estando os presentes autos devidamente instruídos, conclui-se que o serviço deverá ser realizado no período indicado pelo órgão contratante, e pela modalidade de licitação em que for enquadrável o valor total da contratação.

Isto posto, aproveitando o ensejo para reiterar a necessidade de formalização de procedimento regular para contratação do mencionado serviço.

Logo, por conhecer da dispensa de licitação para a contratação objeto destes autos, bem como a minuta de despacho analisada, em atendimento ao parágrafo único do art. 38, VI, da Lei nº 8.666, de 1993, motivo pelo qual opinamos pela sua aprovação a fim de atender a necessidade de contratação de serviço de confecção de crachás e carimbos para a sede do PROCON AMAZONAS nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e art. 1º do DECRETO nº 9.412 de 18 de junho de 2018 publicado no DOU, que altera o valor da modalidade de licitação de que trata na alínea “a”, do inciso II do artigo 23 da Lei nº 8.666/93, observando-se para tanto, as formalidades essenciais.

É o parecer, salvo melhor juízo.

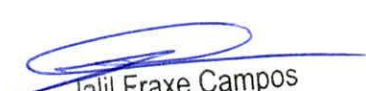
Manaus, 20 de Agosto de 2018.



Maurílio César Nunes Brasil
Setor Jurídico
PROCON/AM

DESPACHO: De acordo com o parecer exarado pela Chefia do Jurídico. Retornem-se os autos ao Setor Financeiro para as providências junto ao sistema e-compras/Sefaz.

Manaus, 20 de Agosto de 2018.



Jalil Fraxe Campos
Ordenador de Despesas
FUNDECON / AM

Requisição | SRP & BP | Licitação | Gerenciamento | Catálogo | Suporte | Gestão | Cadastro | eRecebimento | Licit. Presencial

SEFAZ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Empresa: GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS IP: 177.66.10.189 Usuário: MARCELO BEZERRA JACINTHO

Home ? Help Suporte Encerrar

SC 0028/2018 PES 0006/2018 PAM 0010/2018 PES 0007/2018

Requisição Requisição de Compra Requisição de Compra

Requisição enviada com sucesso. Aguarde a análise do processo.



REQUISIÇÃO DE ITEM - PES 0007/2018

DADOS GERAIS DA REQUISIÇÃO DE ITEM

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
AV. BRASIL, S/N
COMPENSA II - MANAUS - Amazonas
CEP: 69036-110

Data: 21/08/2018
Status: Aguardando Processo
Unidade Orçamentária: 021702 - FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
Valor Total Previsto: 2280,00
Elaborado Por: MARCELO BEZERRA JACINTHO
Fone/Fax: 3215-4011
Celular: 99132-5636
E-mail: financeirofundecon@procon.am.gov.br
Arquivos Anexados: 0

GRUPO 065 SERVIÇOS GRÁFICOS - 003 SERVIÇOS DE ARTES GRÁFICAS E CONFECÇÃO DE IMPRESSOS EM GERAL

Item	Valor Unitário	Quantidade
1 - (ID - 107167) CRACHÁ, Descrição: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de Crachá tipo Credencial, medidas aproximadas 15 x 10 cm, 4/0 cores, em papel off set, gramatura 180 g/m², com 02 furos e cordão, conforme Projeto Básico Local Entrega: Av. André Araujo, 1500 - Aleixo 69060-000 PROCON/AM	18,00	15 unidade
2 - (ID - 108399) CRACHÁ, Descrição: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de Crachá, medidas aproximadas 86 x 54 mm, em policromia de até 16 milhões de cores, em PVC, com fotodigital escaneada e código de barras impresso no verso, incluindo cordão personalizado com serigrafia nos dois lados, conforme Projeto Básico Local Entrega: Av. André Araujo, 1500 - Aleixo 69060-000 PROCON/AM	21,00	80 unidade

GRUPO 072 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - 001 SERVIÇOS NÃO CLASSIFICADOS EM OUTROS GRUPOS

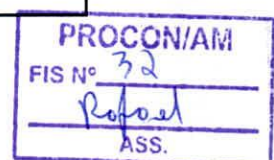
Item	Valor Unitário	Quantidade
3 - (ID - 116135) SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CARIMBO, Tipo: Madeira; Tamanho: 40x60 mm. Local Entrega: Av. André Araujo, 1500 - Aleixo 69060-000 PROCON/AM	30,00	1 unidade
4 - (ID - 116133) SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CARIMBO, Tipo: Madeira; Tamanho: 20x30 mm. Local Entrega: Av. André Araujo, 1500 - Aleixo 69060-000 PROCON/AM	30,00	2 unidade
5 - (ID - 116132) SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CARIMBO, Tipo: Madeira; Tamanho: 10x50 mm. Local Entrega: Av. André Araujo, 1500 - Aleixo 69060-000 PROCON/AM	30,00	1 unidade
6 - (ID - 120727) SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CARIMBO, Tipo: Madeira; Tamanho: 50x25 mm. Local Entrega: Av. André Araujo, 1500 - Aleixo 69060-000 PROCON/AM	30,00	1 unidade
7 - (ID - 119799) SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CARIMBO, Tipo: automático; Tamanho: 45x20mm. Local Entrega: Av. André Araujo, 1500 - Aleixo 69060-000 PROCON/AM	60,00	3 unidade

OBSERVAÇÃO

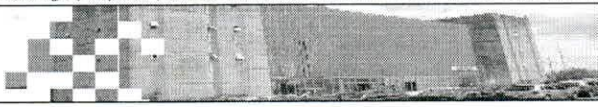
ELEMENTOS DE DESPESA

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Navegador Correio Busca Agenda Calculadora



Requisição	SRP & BP	Licitação	Gerenciamento	Catálogo	Suporte	Gestão	Cadastro	eRecebimento	Licit. Presencial
------------	----------	-----------	---------------	----------	---------	--------	----------	--------------	-------------------

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Empresa: GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS Usuário: MARCELO BEZERRA JACINTHO
 IP: 177.68.10.189 Home Help Suporte Encerrar

PES 0007/2018

Requisição > Definição de Processos > Despacho de Processo de Compra

 GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA PROCESSO Nº 021702.000062/2018 COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO	NAD - Nº
	EMPENHO - Nº
	DATA: 21/08/2018

NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS - NAD

ORGÃO: FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	CÓDIGO 021702
FONTE DE RECURSO 2010000 - Diretamente Arrecadados	

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA			
ELEMENTO	ESPECIFICAÇÃO	SALDO	
		ANTERIOR	DEDUÇÃO
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		R\$ 2.280,00

Solicito de V. Exª autorização para que seja(m) adquirido(s) o(s) material(is) ou executado(s) o(s) serviço(s) abaixo discriminados: em / /

CHEFE DO DER. ADMINISTRATIVO

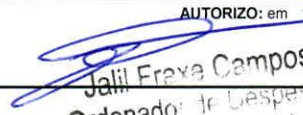
CADASTRO Nº	CREDOR
-------------	--------

ENDEREÇO

ITEM	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
1	unidade	15	R\$ 18,00	CRACHÁ, Descrição: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de Crachá tipo Credencial, medidas aproximadas 15 x 10 cm, 4/0 cores, em papel off set, gramatura 180 g/m², com 02 furos e cordão, conforme Projeto Básico	R\$ 270,00
2	unidade	80	R\$ 21,00	CRACHÁ, Descrição: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de Crachá, medidas aproximadas 86 x 54 mm, em policromia de até 16 milhões de cores, em PVC, com fotodigital escaneada e código de barras impresso no verso, incluindo cordão personalizado com serigrafia nos dois lados, conforme Projeto Básico	R\$ 1.680,00
3	unidade	1	R\$ 30,00	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CARIMBO, Tipo: Madeira; Tamanho: 10x50 mm.	R\$ 30,00
4	unidade	1	R\$ 30,00	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CARIMBO, Tipo: Madeira; Tamanho: 50x25 mm.	R\$ 30,00
5	unidade	1	R\$ 30,00	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CARIMBO, Tipo: Madeira; Tamanho: 40x60 mm.	R\$ 30,00
6	unidade	3	R\$ 60,00	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CARIMBO, Tipo: automático; Tamanho: 45x20mm.	R\$ 180,00
7	unidade	2	R\$ 30,00	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CARIMBO, Tipo: Madeira; Tamanho: 20x30 mm.	R\$ 60,00

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
 Atender a necessidade de identificar os servidores e estagiários do PROCON AMAZONAS e realizar validação de documentos.

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DE DESEMBOLSO			CONFERE: em / /
SALDO ANTERIOR	DEDUÇÃO	SALDO ATUAL	 AGENTE ORÇAMENTÁRIO
	R\$ 2.280,00		

DESPACHO DA EXMª SR. SECRETÁRIA DE ESTADO ☐ - ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE LICITAÇÃO ☒ - AUTORIZADO A DESPESA, EMPENHE-SE	AUTORIZO: em / /  Ordenador de Despesas FUNDECON
---	---

Navegador Correio Busca Agenda Calculadora



Requisição	SRP & BP	Licitação	Gerenciamento	Catálogo	Suporte	Gestão	Cadastro	eRecebimento	Licit. Presencial
------------	----------	-----------	---------------	----------	---------	--------	----------	--------------	-------------------



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Empresa: GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS Usuário: JALIL FRAXE CAMPOS IP: 177.66.10.189 Home ? Help Suporte Encerrar

Requisição Aprovação de Processos Trata Exibição de Processos

Processo Aprovado com sucesso.



PROCESSO DE COMPRA - 021702.000062/2018

DADOS GERAIS DO PROCESSO DE COMPRA

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS AV. BRASIL, S/N COMPENSA II - MANAUS - Amazonas CEP: 69036-110	Unidade Solicitante: 021702 - FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR Unidade Interessada: 021702 - FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR Data de Criação: 21/08/2018 11:22:31 Criador: MARCELO BEZERRA JACINTHO Tipo do Processo: PES Status: Liberado Valor Total: 2.280,00
---	--

Objeto do Processo: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de confecção de crachás e carimbos.	Razão do Pedido: Atender a necessidade de identificar os servidores e estagiários do PROCON AMAZONAS e realizar validação de documentos.
--	--

☐	Requisição - PES 0007/2018			
Item	Código	Vi. Previsto	Quantidade	Vi. Total
1 - (ID-107167) CRACHÁ, Descrição: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de Crachá tipo Credencial, medidas aproximadas 15 x 10 cm, 4/0 cores, em papel off set, gramatura 180 g/m², com 02 furos e cordão, conforme Projeto Básico	107167	18,0000	15 unidade	270,00
2 - (ID-108399) CRACHÁ, Descrição: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de Crachá, medidas aproximadas 86 x 54 mm, em policromia de até 16 milhões de cores, em PVC, com fotodigital escaneada e código de barras impresso no verso, incluindo cordão personalizado com serigrafia nos dois lados, conforme Projeto Básico	108399	21,0000	80 unidade	1.680,00
3 - (ID-116135) SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CARIMBO, Tipo: Madeira; Tamanho: 40x60 mm.	116135	30,0000	1 unidade	30,00
4 - (ID-116133) SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CARIMBO, Tipo: Madeira; Tamanho: 20x30 mm.	116133	30,0000	2 unidade	60,00
5 - (ID-116132) SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CARIMBO, Tipo: Madeira; Tamanho: 10x50 mm.	116132	30,0000	1 unidade	30,00
6 - (ID-120727) SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CARIMBO, Tipo: Madeira; Tamanho: 50x25 mm.	120727	30,0000	1 unidade	30,00
7 - (ID-119799) SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CARIMBO, Tipo: automático; Tamanho: 45x20mm.	119799	60,0000	3 unidade	180,00

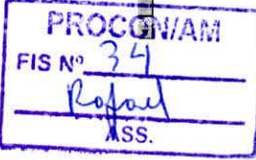
Local de Entrega: Av. André Araújo, 1500 - Aleixo 69060-000 PROCON/AM	Elementos de Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
---	---

FONTES DE RECURSO

2010000 - Diretamente Arrecadados

 Retornar  Imprimir

Navegador Correio Busca Agenda Calculadora



PROCON/AM
FIS Nº 34
Rafael
ASS.

https://www.e-compras.am.gov.br/mercatto/aplicacao/asp/seg/sistema.asp 21/08/2018

 	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA Empresa: GOVERNO DO ESTADO DO AMAPAZ Usuário: MARCELO BEZERRA JACINTHO IP: 177.64.10.183	Home Help Suporte E-mail																																								
PES 0007/2018 PAM 0011/2018 Licitação Anexo de Edital Exibição do Anexo do Edital Anexo de Edital Liberado com Sucesso para criação de Edital																																										
DADOS GERAIS DO ANEXO DO EDITAL <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td> Anexo de Edital - 177145 Data de Criação - 21/08/2018 11:50:07 Responsável - MARCELO BEZERRA JACINTHO Processos vinculados - 021702.000062/2018 Anexo para SRP - Não Turno de Referência - Não Despacho Processo - Não Ofício Processo - Não Possui Item CETIC - Não </td> <td> Título do Anexo - Serviço de confecção de crachás e carimbos para o PROCON/AM Data de Liberação - 21/08/2018 11:58:09 Status - Liberado Arquivos anexos - 7 </td> </tr> </table>			Anexo de Edital - 177145 Data de Criação - 21/08/2018 11:50:07 Responsável - MARCELO BEZERRA JACINTHO Processos vinculados - 021702.000062/2018 Anexo para SRP - Não Turno de Referência - Não Despacho Processo - Não Ofício Processo - Não Possui Item CETIC - Não	Título do Anexo - Serviço de confecção de crachás e carimbos para o PROCON/AM Data de Liberação - 21/08/2018 11:58:09 Status - Liberado Arquivos anexos - 7																																						
Anexo de Edital - 177145 Data de Criação - 21/08/2018 11:50:07 Responsável - MARCELO BEZERRA JACINTHO Processos vinculados - 021702.000062/2018 Anexo para SRP - Não Turno de Referência - Não Despacho Processo - Não Ofício Processo - Não Possui Item CETIC - Não	Título do Anexo - Serviço de confecção de crachás e carimbos para o PROCON/AM Data de Liberação - 21/08/2018 11:58:09 Status - Liberado Arquivos anexos - 7																																									
ALERTA O(s) Projeto(s) Básico(s) ou Termo(s) de Referência(s) anexado(s) ao edital são de responsabilidade do elaborador do processo e deverão seguir fielmente as características dos itens do e-compras e, quando houver, suas respectivas informações adicionais.																																										
ITENS DO ANEXO DE EDITAL <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>Descrição do Item</th> <th>Valor Unit</th> <th>Qtde</th> <th>Prazo de Entrega</th> <th>Valor Total</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1 - CRACHÁ(ID-107167) CRACHÁ, Descrição: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de Crachá tipo Credencial, medidas aproximadas 15 x 10 cm, 4/0 cores, em papel off set, gramatura 180 g/m², com 02 furos e cordão, conforme Projeto Básico (ID - 107167)</td> <td>18,0000</td> <td>15 unidade</td> <td>30 Dia(s)</td> <td>270,00</td> </tr> <tr> <td>2 - CRACHÁ(ID-108399) CRACHÁ, Descrição: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de Crachá, medidas aproximadas 06 x 54 mm, em policromia de até 16 milhões de cores, em PVC, com fotodigital escaneada e código de barras impresso no verso, incluindo cordão personalizado com serigrafia nos dois lados, conforme Projeto Básico (ID - 108399)</td> <td>21,0000</td> <td>80 unidade</td> <td>30 Dia(s)</td> <td>1.680,00</td> </tr> <tr> <td>3 - SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CARIMBO(ID-116132) SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CARIMBO, Tipo: Madeira, Tamanho: 10x50 mm. (ID - 116132)</td> <td>30,0000</td> <td>1 unidade</td> <td>30 Dia(s)</td> <td>30,00</td> </tr> <tr> <td>4 - SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CARIMBO(ID-116133) SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CARIMBO, Tipo: Madeira, Tamanho: 20x30 mm. (ID - 116133)</td> <td>30,0000</td> <td>2 unidade</td> <td>30 Dia(s)</td> <td>60,00</td> </tr> <tr> <td>5 - SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CARIMBO(ID-116135) SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CARIMBO, Tipo: Madeira, Tamanho: 40x60 mm. (ID - 116135)</td> <td>30,0000</td> <td>1 unidade</td> <td>30 Dia(s)</td> <td>30,00</td> </tr> <tr> <td>6 - SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CARIMBO(ID-119799) SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CARIMBO, Tipo: automático, Tamanho: 45x20mm. (ID - 119799)</td> <td>60,0000</td> <td>3 unidade</td> <td>30 Dia(s)</td> <td>180,00</td> </tr> <tr> <td>7 - SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CARIMBO(ID-120727) SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CARIMBO, Tipo: Madeira, Tamanho: 50x25 mm. (ID - 120727)</td> <td>30,0000</td> <td>1 unidade</td> <td>30 Dia(s)</td> <td>30,00</td> </tr> </tbody> </table>			Descrição do Item	Valor Unit	Qtde	Prazo de Entrega	Valor Total	1 - CRACHÁ(ID-107167) CRACHÁ, Descrição: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de Crachá tipo Credencial, medidas aproximadas 15 x 10 cm, 4/0 cores, em papel off set, gramatura 180 g/m², com 02 furos e cordão, conforme Projeto Básico (ID - 107167)	18,0000	15 unidade	30 Dia(s)	270,00	2 - CRACHÁ(ID-108399) CRACHÁ, Descrição: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de Crachá, medidas aproximadas 06 x 54 mm, em policromia de até 16 milhões de cores, em PVC, com fotodigital escaneada e código de barras impresso no verso, incluindo cordão personalizado com serigrafia nos dois lados, conforme Projeto Básico (ID - 108399)	21,0000	80 unidade	30 Dia(s)	1.680,00	3 - SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CARIMBO(ID-116132) SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CARIMBO, Tipo: Madeira, Tamanho: 10x50 mm. (ID - 116132)	30,0000	1 unidade	30 Dia(s)	30,00	4 - SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CARIMBO(ID-116133) SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CARIMBO, Tipo: Madeira, Tamanho: 20x30 mm. (ID - 116133)	30,0000	2 unidade	30 Dia(s)	60,00	5 - SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CARIMBO(ID-116135) SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CARIMBO, Tipo: Madeira, Tamanho: 40x60 mm. (ID - 116135)	30,0000	1 unidade	30 Dia(s)	30,00	6 - SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CARIMBO(ID-119799) SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CARIMBO, Tipo: automático, Tamanho: 45x20mm. (ID - 119799)	60,0000	3 unidade	30 Dia(s)	180,00	7 - SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CARIMBO(ID-120727) SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CARIMBO, Tipo: Madeira, Tamanho: 50x25 mm. (ID - 120727)	30,0000	1 unidade	30 Dia(s)	30,00
Descrição do Item	Valor Unit	Qtde	Prazo de Entrega	Valor Total																																						
1 - CRACHÁ(ID-107167) CRACHÁ, Descrição: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de Crachá tipo Credencial, medidas aproximadas 15 x 10 cm, 4/0 cores, em papel off set, gramatura 180 g/m², com 02 furos e cordão, conforme Projeto Básico (ID - 107167)	18,0000	15 unidade	30 Dia(s)	270,00																																						
2 - CRACHÁ(ID-108399) CRACHÁ, Descrição: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de Crachá, medidas aproximadas 06 x 54 mm, em policromia de até 16 milhões de cores, em PVC, com fotodigital escaneada e código de barras impresso no verso, incluindo cordão personalizado com serigrafia nos dois lados, conforme Projeto Básico (ID - 108399)	21,0000	80 unidade	30 Dia(s)	1.680,00																																						
3 - SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CARIMBO(ID-116132) SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CARIMBO, Tipo: Madeira, Tamanho: 10x50 mm. (ID - 116132)	30,0000	1 unidade	30 Dia(s)	30,00																																						
4 - SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CARIMBO(ID-116133) SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CARIMBO, Tipo: Madeira, Tamanho: 20x30 mm. (ID - 116133)	30,0000	2 unidade	30 Dia(s)	60,00																																						
5 - SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CARIMBO(ID-116135) SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CARIMBO, Tipo: Madeira, Tamanho: 40x60 mm. (ID - 116135)	30,0000	1 unidade	30 Dia(s)	30,00																																						
6 - SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CARIMBO(ID-119799) SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CARIMBO, Tipo: automático, Tamanho: 45x20mm. (ID - 119799)	60,0000	3 unidade	30 Dia(s)	180,00																																						
7 - SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CARIMBO(ID-120727) SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CARIMBO, Tipo: Madeira, Tamanho: 50x25 mm. (ID - 120727)	30,0000	1 unidade	30 Dia(s)	30,00																																						
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td>Qtd de Itens:</td> <td>7</td> </tr> <tr> <td>Valor Total:</td> <td>2.280,00</td> </tr> </table>			Qtd de Itens:	7	Valor Total:	2.280,00																																				
Qtd de Itens:	7																																									
Valor Total:	2.280,00																																									
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td>Total de Lotes:</td> <td>1</td> </tr> <tr> <td>Valor Total Estimado:</td> <td>2.280,00</td> </tr> </table>			Total de Lotes:	1	Valor Total Estimado:	2.280,00																																				
Total de Lotes:	1																																									
Valor Total Estimado:	2.280,00																																									
ELEMENTOS DE DESPESA <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td>021702.000062/2018</td> </tr> <tr> <td>3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA</td> </tr> </table>			021702.000062/2018	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA																																						
021702.000062/2018																																										
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA																																										
LOCAIS DE ENTREGA <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td> Item 1: 15 unidade Entrega: Av. André Araújo, 1500 - Aleixo PROCON/AM Item 2: 80 unidade Entrega: Av. André Araújo, 1500 - Aleixo PROCON/AM Item 3: 1 unidade Entrega: Av. André Araújo, 1500 - Aleixo PROCON/AM Item 4: 2 unidade Entrega: Av. André Araújo, 1500 - Aleixo PROCON/AM Item 5: 1 unidade Entrega: Av. André Araújo, 1500 - Aleixo PROCON/AM Item 6: 3 unidade Entrega: Av. André Araújo, 1500 - Aleixo PROCON/AM Item 7: 1 unidade Entrega: Av. André Araújo, 1500 - Aleixo PROCON/AM </td> </tr> </table>			Item 1: 15 unidade Entrega: Av. André Araújo, 1500 - Aleixo PROCON/AM Item 2: 80 unidade Entrega: Av. André Araújo, 1500 - Aleixo PROCON/AM Item 3: 1 unidade Entrega: Av. André Araújo, 1500 - Aleixo PROCON/AM Item 4: 2 unidade Entrega: Av. André Araújo, 1500 - Aleixo PROCON/AM Item 5: 1 unidade Entrega: Av. André Araújo, 1500 - Aleixo PROCON/AM Item 6: 3 unidade Entrega: Av. André Araújo, 1500 - Aleixo PROCON/AM Item 7: 1 unidade Entrega: Av. André Araújo, 1500 - Aleixo PROCON/AM																																							
Item 1: 15 unidade Entrega: Av. André Araújo, 1500 - Aleixo PROCON/AM Item 2: 80 unidade Entrega: Av. André Araújo, 1500 - Aleixo PROCON/AM Item 3: 1 unidade Entrega: Av. André Araújo, 1500 - Aleixo PROCON/AM Item 4: 2 unidade Entrega: Av. André Araújo, 1500 - Aleixo PROCON/AM Item 5: 1 unidade Entrega: Av. André Araújo, 1500 - Aleixo PROCON/AM Item 6: 3 unidade Entrega: Av. André Araújo, 1500 - Aleixo PROCON/AM Item 7: 1 unidade Entrega: Av. André Araújo, 1500 - Aleixo PROCON/AM																																										
OBSERVAÇÕES DO ANEXO <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="height: 40px;"></td> </tr> </table>																																										
WORKFLOW DE APROVAÇÃO <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <th>Aprovador</th> <th>Pendente</th> <th>Aprovado</th> <th>Rejeitado</th> <th>P/aprovação</th> <th>Mensagem</th> <th>Data/Hora</th> </tr> <tr> <td> MARCELO BEZERRA JACINTHO Navegador Correto Busca Agenda Calculadora ASSINATURA  </td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </table>			Aprovador	Pendente	Aprovado	Rejeitado	P/aprovação	Mensagem	Data/Hora	MARCELO BEZERRA JACINTHO Navegador Correto Busca Agenda Calculadora ASSINATURA 																																
Aprovador	Pendente	Aprovado	Rejeitado	P/aprovação	Mensagem	Data/Hora																																				
MARCELO BEZERRA JACINTHO Navegador Correto Busca Agenda Calculadora ASSINATURA 																																										



Requisição | SRP & BP | Licitação | Gerenciamento | Catálogo | Suporte | Gestão | Cadastro | eRecebimento | Licít. Presencial

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Empresa: GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS Usuário: MARCELO BEZERRA JACINTHO IP: 172.66.10.192

Home ? Help Suporte Entrar

» Licitação » Edital de Licitação » Exibição da Lista de Licitação

Edital Liberado com sucesso.

Licitação - Confecção de crachás e carimbos [RDL 004/18] (Disponível)

Informações Gerais do Edital

Repartição Interessada - GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Resumo do Objeto - Confecção de crachás e carimbos

Identificador do Edital / Ato Convocatório - RDL 004/18

Unidade Promotora - FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Licitação Internacional - Não

Data de Criação - 21/08/2018 - 13:58

Data Div./Publicação Efetiva - 21/08/2018 14:04:00

Data Limite Apres. Propostas - 21/08/2018 14:05:00

Data de Abertura de Propostas - 21/08/2018 14:06:00

Encerramento - A ser definida pelo Responsável pela Dispensa

Documentos, Anexos e Ofícios-Circulares do Edital - Não existe documento.

Documentos Anexos do Edital - 0

Adendos do Edital - Não existe adendos.

Avisos do Edital - Não existem Avisos.

Documentos Avisos do Edital - 0 Não existem Documentos.

Informações Adicionais

Modalidade - Registro de Dispensa de Licitação

Exclusiva para ME/EPP - Não

Possui Item CETIC - Não

Objeto - Serviço

Limite de Preço - Até 0,00

Propostas / Lances por - Item

Tipo de Análise - Preço

Recebimento de Propostas - Sim

Regime de Execução - Indireta por preço unitário

Local - Sistema e-Compras AM

Edital para SRP - Não

Permite Publicação no Portal - Sim

Comissão de Licitação

Responsável pela Dispensa - MARCELO BEZERRA JACINTHO

Auxiliares - Edilberto Souza dos Santos

Auxiliares - Luis Henrique Tupinambá de A. Lins

Auxiliares - Moyses Marcio N. Martins

Auxiliares - ARTUR DA SILVA RAMOS

Auxiliares - JAIL FRAXE CAMPOS

ALERTA

O(s) Projeto(s) Básico(s) ou Termo(s) de Referência(s) anexado(s) ao edital são de responsabilidade do elaborador do processo e deverão seguir fielmente as características dos itens do e-compras e, quando houver, suas respectivas informações adicionais.

☐ Esconder valores do edital

Descrição do Item	OBJETOS DO EDITAL			Valor Total
	Valor Unit	Qtde	Prazo Execução	
1 - ID 107167 - (ID-107167) CRACHÁ. Descrição: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de Crachá tipo Credencial, medidas aproximadas 15 x 10 cm, 4/0 cores, em papel off set, gramatura 180 g/m², com 02 furos e cordão, conforme Projeto Básico	18,0000	15 unidade	30 Dia(s)	270,00
2 - ID 108399 - (ID-108399) CRACHÁ. Descrição: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de Crachá, medidas aproximadas 88 x 54 mm, em policromia de até 16 milhões de cores, em PVC, com fotodigital escaneada e código de barras impresso no verso, incluindo cordão personalizado com serigrafia nos dois lados, conforme Projeto Básico	21,0000	80 unidade	30 Dia(s)	1.680,00
3 - ID 116132 - (ID-116132) SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CARIMBO. Tipo: Madeira, Tamanho: 10x50 mm.	30,0000	1 unidade	30 Dia(s)	30,00
4 - ID 116133 - (ID-116133) SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CARIMBO. Tipo: Madeira, Tamanho: 20x30 mm.	30,0000	2 unidade	30 Dia(s)	60,00
5 - ID 116135 - (ID-116135) SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CARIMBO. Tipo: Madeira, Tamanho: 40x60 mm.	30,0000	1 unidade	30 Dia(s)	30,00
6 - ID 119799 - (ID-119799) SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CARIMBO. Tipo: automático, Tamanho: 45x20mm.	60,0000	3 unidade	30 Dia(s)	180,00
7 - ID 120727 - (ID-120727) SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CARIMBO. Tipo: Madeira, Tamanho: 50x25 mm.	30,0000	1 unidade	30 Dia(s)	30,00

Qtde de Itens:	7
Total Estimado:	2.280,00

JUSTIFICATIVA

A Justificativa não foi informada no Anexo de Edital

ELEMENTOS DE DESPESA

021702.000062/2018
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

LOCAIS DE ENTREGA

Item 1: 15 unidade
Entrega: Av. André Araújo, 1500 - Aleixo
69060-000
PROCON/AM

Item 2: 80 unidade
Entrega: Av. André Araújo, 1500 - Aleixo
69060-000
PROCON/AM

Item 3: 1 unidade
Entrega: Av. André Araújo, 1500 - Aleixo
69060-000
PROCON/AM

Item 4: 2 unidade
Entrega: Av. André Araújo, 1500 - Aleixo
69060-000
PROCON/AM

Item 5: 1 unidade
Entrega: Av. André Araújo, 1500 - Aleixo
69060-000
PROCON/AM

Item 6: 3 unidade
Entrega: Av. André Araújo, 1500 - Aleixo
69060-000
PROCON/AM

Item 7: 1 unidade
Entrega: Av. André Araújo, 1500 - Aleixo
69060-000
PROCON/AM

WORKFLOW DE APROVAÇÃO

Aprovador	Pendente	Aprovado	Rejeitado	P/Aprovação	Mensagem	Data/Hora
(0) MARCELO BEZERRA JACINTHO						21/08/2018 14:04

Navegador | Correio | Banca | Agenda | Calculadora



Requisição	SRP & BP	Licitação	Gerenciamento	Catálogo	Suporte	Gestão	Cadastro	eRecebimento	Licit. Presencial
------------	----------	-----------	---------------	----------	---------	--------	----------	--------------	-------------------




SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Empresa: GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS Usuário: JALIL FRAJE CAMPOS IP: 177.66.10.189 Home ? Help Suporte Encerrar

PES 0007/2018

► Licitação ► Lances / Fase Final ► Operações Disponíveis

Homologação efetuada com sucesso.

Fase Final - RDL 004/18 - Confeção de crachás e carimbos (Homologado Total)

Data e Horário Padrão [22/08/2018] [08:54:04]

Legenda :
 Coluna Melhor: ● Melhor Proposta no momento ● Proposta não é a melhor no momento
 Sorteio: ● Participante vencedor no sorteio
 Vencedor: ● Proponente Vencedor

Item	Proponente	Quantidades Dispon / Ajust	VL. Unit	VL. Total	Melhor Valor	Índice Preço	Índice Técnico / Pontuação	Índice Final
Item 1 - (ID-107167) CRACHÁ, Descrição: Contratação de empresa especializada na								
1 - MARCA BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA	15 unidade / 15 unidade	18,0000	270,00	●	1,0000	--- / ---	0,5000	
Item 2 - (ID-108398) CRACHÁ, Descrição: Contratação de empresa especializada na								
1 - MARCA BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA	80 unidade / 80 unidade	21,0000	1.680,00	●	1,0000	--- / ---	0,5000	
Item 3 - (ID-116132) SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CARIMBO, Tipo: Madeira, Tamanho: 1								
1 - MARCA BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA	1 unidade / 1 unidade	30,0000	30,00	●	1,0000	--- / ---	0,5000	
Item 4 - (ID-116133) SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CARIMBO, Tipo: Madeira, Tamanho: 2								
1 - MARCA BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA	2 unidade / 2 unidade	30,0000	60,00	●	1,0000	--- / ---	0,5000	
Item 5 - (ID-116135) SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CARIMBO, Tipo: Madeira, Tamanho: 4								
1 - MARCA BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA	1 unidade / 1 unidade	30,0000	30,00	●	1,0000	--- / ---	0,5000	
Item 6 - (ID-119799) SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CARIMBO, Tipo: automático, Tamanho								
1 - MARCA BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA	3 unidade / 3 unidade	60,0000	180,00	●	1,0000	--- / ---	0,5000	
Item 7 - (ID-120727) SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CARIMBO, Tipo: Madeira, Tamanho: 50								
1 - MARCA BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA	1 unidade / 1 unidade	30,0000	30,00	●	1,0000	--- / ---	0,5000	

◀ Retornar ↺ Atualizar ☒ Marcar Item ☐ Limpar Item  Mapa
 ↻ Reabrir fase  Criar Ata  Atas  Histórico Lances  Movimentação

Navegador Correio Busca Agenda Calculadora





Nota de Empenho

Unidade Gestora 021702 - FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	Número Documento 2018NE00057	Data Emissão 30/08/2018					
Gestão 00007 - FUNDOS	Processo 021702.000062/2018	NE Original					
Credor 06889405000109 - MARCA BRASIL COMERCIO E SERVICOS GRAFICOS LTDA EPP	Licitação 5 - Dispensa de Licitação	Referência Art.24; II; Lei 8.666/93					
Evento 400091 - Empenho de despesa	Modalidade 1 - Ordinário	Valor 1.950,00					
Unidade Orçamentária 21702	FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR						
Programa Trabalho 14.422.3247.2102.0001	Gestão e Operacionalização das Atividades de Defesa do Consumidor						
Fonte Recurso 02010000	Recursos Diretamente Arrecadados						
Natureza Despesa 33903963	Servicos Graficos						
Município 9999 - Estado	Origem do Material 1 - Origem Nacional						
Convênio	Tipo de Empenho 9 - Despesa Normal						
Cronograma de Desembolso							
Janeiro	0,00	Fevereiro	0,00	Março	0,00	Abril	0,00
Maio	0,00	Junho	0,00	Julho	0,00	Agosto	0,00
Setembro	1.950,00	Outubro	0,00	Novembro	0,00	Dezembro	0,00

Descrição dos Itens

Unid.	Descrição	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
unidade	107167 - (ID-107167) CRACHÃ, Descrição: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de Crachã tipo Credencial, medidas aproximadas 15 x 10 cm, 4/0 cores, em papel off set, gramatura 180 g/m², com 02 furos e cordão, conforme Projeto Básico MARCA: ACRILICO	15	18.0000	270,00
unidade	108399 - (ID-108399) CRACHÃ, Descrição: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de Crachã, medidas aproximadas 86 x 54 mm, em policromia de até 16 milhões de cores, em PVC, com fotodigital escaneada e código de barras impresso no verso, incluindo cordão personalizado com serigrafia nos dois lados, conforme Projeto Básico MARCA: pvc	80	21.0000	1.680,00

Certificados:

Certificados:

- * CND TRIBUTOS FEDERAIS E DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (71801E588618A593) - Início: 09/07/2018 - Venc: 05/01/2019
- * CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA ESTADUAL (25561340) - Início: 11/08/2018 - Venc: 10/09/2018
- * CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA MUNICIPAL (103555/2018) - Início: 09/07/2018 - Venc: 07/10/2018
- * CERTIDÃO NEGATIVA DO FGTS (2018080704092241726341) - Início: 07/08/2018 - Venc: 05/09/2018
- * CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (153697524/2018) - Início: 12/07/2018 - Venc: 07/01/2019

Jatili Fraxe Campos
Ordenador de Despesas
FUNDECON / AM

Luis Henrique Tupinambá
Assessor Adm Financeiro/TF
PROCON / FUNDECON

Regina Jurema Bezeri
Assessora Inspetoria Setorial
DECON / SET / SEFAZ

Saldo Anterior:	15.179,62	Valor do Empenho:	1.950,00	Valor Disponível:	13.229,62
Data de Entrega:	30/09/2018	Local de Entrega:	AV: ANDRE ARAUJO Nº1500 -ALEIXO		
Ordenador de Despesa:		Usuário Operador da NE :	LUIS HENRIQUE TUPINAMBÁ DE ALBUQUERQUE LINS		

Nota de Empenho

Unidade Gestora 021702 - FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR		Número Documento 2018NE00058	Data Emissão 30/08/2018
Gestão 00007 - FUNDOS		Processo 021702.000062/2018	NE Original
Credor 06889405000109 - MARCA BRASIL COMERCIO E SERVICOS GRAFICOS LTDA EPP		Licitação 5 - Dispensa de Licitação	Referência Art.24; II; Lei 8.666/93
Evento 400091 - Empenho de despesa		Modalidade 1 - Ordinário	Valor 330,00
Unidade Orçamentária	21702	FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	
Programa Trabalho	14.422.3247.2102.0001	Gestão e Operacionalização das Atividades de Defesa do Consumidor	
Fonte Recurso	02010000	Recursos Diretamente Arrecadados	
Natureza Despesa	33903968	Servicos De Confeccão De Carimbos e Chaves	
Município	9999 - Estado	Origem do Material	1 - Origem Nacional
Convênio		Tipo de Empenho	9 - Despesa Normal

Cronograma de Desembolso

Janeiro	0,00	Fevereiro	0,00	Março	0,00	Abril	0,00
Maio	0,00	Junho	0,00	Julho	0,00	Agosto	0,00
Setembro	330,00	Outubro	0,00	Novembro	0,00	Dezembro	0,00

Descrição dos Itens

Unid.	Descrição	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
unidade	116133 - (ID-116133) SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CARIMBO, Tipo: Madeira; Tamanho: 20x30 mm. MARCA: madeira	2	30.0000	60,00
unidade	119799 - (ID-119799) SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CARIMBO, Tipo: automático; Tamanho: 45x20mm. MARCA: Automatico	3	60.0000	180,00
unidade	116132 - (ID-116132) SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CARIMBO, Tipo: Madeira; Tamanho: 10x50 mm. MARCA: madeira	1	30.0000	30,00
unidade	116135 - (ID-116135) SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CARIMBO, Tipo: Madeira; Tamanho: 40x60 mm. MARCA: madeira	1	30.0000	30,00
unidade	120727 - (ID-120727) SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CARIMBO, Tipo Madeira, Tamanho: 50x25 mm. MARCA: madeira	1	30.0000	30,00

Certificados:

Certificados:

- * CNL: BUTOS FEDERAIS E DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (71801E588618A593) - Início: 09/07/2018 - Venc: 05/01/2019
- * CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA ESTADUAL (25561340) - Início: 11/08/2018 - Venc: 10/09/2018
- * CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA MUNICIPAL (103555/2018) - Início: 09/07/2018 - Venc: 07/10/2018
- * CERTIDÃO NEGATIVA DO FGTS (2018080704092241726341) - Início: 07/08/2018 - Venc: 05/09/2018
- * CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (153697524/2018) - Início: 12/07/2018 - Venc: 07/01/2019

Jalil Fraxe Campos
Ordenador de Despesas
FUNDECON / AM

Luis Henrique Tupinambá
Assessor Adm Financeiro/TI
PROCON / FUNDECON

Saldo Anterior:	13.229,62	Valor do Empenho:	330,00	Valor Disponível:	12.899,62
Data de Entrega:	31/08/2018	Local de Entrega:	AV: ANDRE ARAUJO Nº1500 -ALEIXO		
Ordenador de Despesa:		Usuário Operador da NE:	LUIS HENRIQUE TUPINAMBÁ DE ALBUQUERQUE LINS		

